

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

CPC de 2013				CPC de 1961	
<b>Livro I</b>	<b>Da ação, das partes e do Tribunal</b>				
<b>Título I</b>	<b>Das disposições e dos princípios fundamentais</b>				
Artigo 1.º	Proibição de autodefesa	1º	1º	Artigo 1.º	Proibição de autodefesa
Artigo 2.º	Garantia de acesso aos tribunais	2º	2º	Artigo 2.º	Garantia de acesso aos tribunais
Artigo 3.º	Necessidade do pedido e da contradição	3º	3º	Artigo 3.º	Necessidade do pedido e da contradição
Artigo 4.º	Igualdade das partes	4º	3º-A	Artigo 3.º-Aº	Igualdade das partes
Artigo 5.º	Ônus de alegação das partes e poderes de cognição do tribunal	5º	264º	Artigo 264.º	Princípio do dispositivo
				Artigo 664.º	Relação entre a atividade das partes e a do juiz
Artigo 6.º	Dever de gestão processual	6º	---	---	
Artigo 7.º	Princípio da cooperação	7º	266º	Artigo 266.º	Princípio da cooperação
Artigo 8.º	Dever de boa-fé processual	8º	266º-A	Artigo 266.º-A	Dever de boa-fé processual
Artigo 9.º	Dever de recíproca correção	9º	266º-B	Artigo 266.º-B	Dever de recíproca correção
<b>Título II</b>	<b>Das espécies de acções</b>				
Artigo 10.º	Espécies de acções, consoante o seu fim	10º	4º e 45º	Artigo 4.º e 45.º	Espécies de acções, consoante o seu fim
<b>Título III</b>	<b>Das partes</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Personalidade e capacidade judiciária</b>				
Artigo 11.º	Conceito e medida de personalidade judiciária	11º	5º	Artigo 5.º	Conceito e medida de personalidade jurídica
Artigo 12.º	Extensão da personalidade judiciária	12º	6º	Artigo 6.º	Extensão da personalidade judiciária
Artigo 13.º	Personalidade judiciária das sucursais	13º	7º	Artigo 7.º	Personalidade judiciária das sucursais
Artigo 14.º	Sanação da falta de personalidade judiciária	14º	8º	Artigo 8.º	Sanação da falta de personalidade judiciária
Artigo 15.º	Conceito e medida da capacidade judiciária	15º	9º	Artigo 9.º	Conceito e medida da capacidade judiciária
Artigo 16.º	Suprimento da incapacidade	16º	10º	Artigo 10.º	Suprimento da incapacidade
Artigo 17.º	Representação por curador especial ou provisório	17º	11º	Artigo 11.º	Representação por curador especial ou provisório
Artigo 18.º	Desacordo entre os pais na representação do menor	18º	12º	Artigo 12.º	Desacordo entre os pais na representação do menor
Artigo 19.º	Capacidade judiciária dos inabilitados	19º	13º	Artigo 13.º	Capacidade judiciária dos inabilitados
Artigo 20.º	Representação das pessoas impossibilitadas de receber a citação	20º	14º	Artigo 14.º	Representação das pessoas impossibilitadas de receber a citação
Artigo 21.º	Defesa do ausente e do incapaz pelo Ministério Público	21º	15º	Artigo 15.º	Defesa do ausente e do incapaz pelo Ministério Público
Artigo 22.º	Representação dos incertos	22º	16º	Artigo 16.º	Representação dos incertos
Artigo 23.º	Representação de incapazes e ausentes pelo Ministério Público	23º	17º	Artigo 17.º	Representação de incapazes e ausentes pelo Ministério Público

Artigo 24.º	Representação do Estado	24º	20º	Artigo 20.º	Representação do Estado
Artigo 25.º	Representação das outras pessoas colectivas e das sociedades	25º	21º	Artigo 21.º	Representação das outras pessoas colectivas e das sociedades
Artigo 26.º	Representação das entidades que careçam de personalidade jurídica	26º	22º	Artigo 22.º	Representação das entidades que careçam de personalidade jurídica
Artigo 27.º	Suprimento da incapacidade judiciária e da irregularidade de representação	27º	23º	Artigo 23.º	Suprimento da incapacidade judiciária e da irregularidade de representação
Artigo 28.º	Iniciativa do juiz no suprimento	28º	24º	Artigo 24.º	Iniciativa do juiz no suprimento
Artigo 29.º	Falta de autorização ou de deliberação	29º	25º	Artigo 29.º	Falta de autorização ou de deliberação
<b>Capítulo II</b>	<b>Legitimidade das partes</b>				
Artigo 30.º	Conceito de legitimidade	30º	26º	Artigo 26.º	Conceito de legitimidade
Artigo 31.º	Ações para a tutela de interesses difusos	31º	26º-A	Artigo 26.º-A	Ações para a tutela de interesses difusos
Artigo 32.º	Litisconsórcio voluntário	32º	27º	Artigo 27.º	Litisconsórcio voluntário
Artigo 33.º	Litisconsórcio necessário	33º	28º	Artigo 28.º	Litisconsórcio necessário
Artigo 34.º	Ações que têm de ser propostas por ambos ou contra ambos os cônjuges	34º	28º-A	Artigo 28.º-A	Ações que têm de ser propostas por ambos ou contra ambos os cônjuges
Artigo 35.º	O litisconsórcio e a acção	35º	29º	Artigo 29.º	O litisconsórcio e a acção
Artigo 36.º	Coligação de autores e réus	36º	30º	Artigo 30.º	Coligação de autores e réus
Artigo 37.º	Obstáculos à coligação	37º	31º	Artigo 37.º	Obstáculos à coligação
Artigo 38.º	Suprimento da coligação ilegal	38º	31º-A	Artigo 38.º	Suprimento da coligação ilegal
Artigo 39.º	Pluralidade subjectiva subsidiária	39º	31º-B	Artigo 31.º-B	Pluralidade subjectiva subsidiária
<b>Capítulo III</b>	<b>Patrocínio judiciário</b>				
Artigo 40.º	Constituição obrigatória de advogado	40º	32º	Artigo 40.º	Constituição obrigatória de advogado
Artigo 41.º	Falta de constituição de advogado	41º	33º	Artigo 41.º	Falta de constituição de advogado
Artigo 42.º	Representação nas causas em que não é obrigatória a constituição de advogado	42º	34º	Artigo 42.º	Representação nas causas em que não é obrigatória a constituição de advogado
Artigo 43.º	Como se confere o mandato judicial	43º	35º	Artigo 43.º	Como se confere o mandato judicial
Artigo 44.º	Conteúdo e alcance do mandato	44º	36º	Artigo 44.º	Conteúdo e alcance do mandato
Artigo 45.º	Poderes gerais e especiais dos mandatários judiciais	45º	37º	Artigo 37.º	Poderes gerais e especiais dos mandatários judiciais
Artigo 46.º	Confissão de factos feita pelo mandatário	46º	38º	Artigo 38.º	Confissão de factos feita pelo mandatário
Artigo 47.º	Revogação e renúncia do mandato	47º	39º	Artigo 39.º	Revogação e renúncia do mandato
Artigo 48.º	Falta, insuficiência e irregularidade do mandato	48º	40º	Artigo 40.º	Falta, insuficiência e irregularidade do mandato
Artigo 49.º	Patrocínio a título de gestão de negócios	49º	41º	Artigo 41.º	Patrocínio a título de gestão de negócios
Artigo 50.º	Assistência técnica aos advogados	50º	42º	Artigo 42.º	Assistência técnica aos advogados
Artigo 51.º	Nomeação oficiosa de advogado	51º	43º	Artigo 43.º	Nomeação oficiosa de advogado
Artigo 52.º	Nomeação oficiosa de solicitador	52º	44º	Artigo 44.º	Nomeação efectuada pelo juiz
<b>Capítulo IV</b>	<b>Disposições especiais sobre execuções</b>				
Artigo 53.º	Legitimidade do exequente e do executado	53º	55º	Artigo 55.º	Legitimidade do exequente e do executado
Artigo 54.º	Desvios à regra geral da determinação da legitimidade	54º	56º	Artigo 56.º	Desvios à regra geral da determinação da legitimidade
Artigo 55.º	Exequibilidade da sentença contra terceiros	55º	57º	Artigo 57.º	Exequibilidade da sentença contra terceiros
Artigo 56.º	Coligação	56º	58º	Artigo 58.º	Coligação
Artigo 57.º	Legitimidade do Ministério Público como exequente	57º	59º	Artigo 59.º	Legitimidade do Ministério Público como exequente

Artigo 58.º	Patrocínio judiciário obrigatório	<b>58º</b>	<b>60º</b>	Artigo 60.º	Intervenção obrigatória de advogado
<b>Título IV</b>	<b>Do Tribunal</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Das disposições gerais sobre competência</b>				
Artigo 59.º	Competência internacional	<b>59º</b>	<b>61º</b>	Artigo 61.º	Competência internacional – Elementos que a condicionam
Artigo 60.º	Fatores determinantes da competência na ordem interna	<b>60º</b>	<b>62º</b>	Artigo 62.º	Fatores determinantes da competência na ordem interna
Artigo 61.º	Alteração da competência	<b>61º</b>	<b>64º</b>	Artigo 64.º	Alteração da competência
<b>Capítulo II</b>	<b>Da competência internacional</b>				
Artigo 62.º	Fatores de atribuição da competência internacional	<b>62º</b>	<b>65º</b>	Artigo 65.º	Fatores de atribuição da competência internacional
Artigo 63.º	Competência exclusiva dos tribunais portugueses	<b>63º</b>	<b>65º-A</b>	Artigo 65.º-A	Competência exclusiva dos tribunais portugueses
<b>Capítulo III</b>	<b>Da competência interna</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Competência em razão da matéria</b>				
Artigo 64.º	Competência dos tribunais judiciais	<b>64º</b>	<b>66º</b>	Artigo 66.º	Competência dos tribunais judiciais
Artigo 65.º	Tribunais e secções de competência especializada	<b>65º</b>	<b>67º</b>	Artigo 67.º	Tribunais de competência especializada
<b>Secção II</b>	<b>Competência em razão do valor</b>				
Artigo 66.º	Instâncias central e local	<b>66º</b>	<b>68º</b>	Artigo 68.º	Tribunais de estrutura singular ou coletiva
<b>Secção III</b>	<b>Competência em razão da hierarquia</b>				
Artigo 67.º	Tribunais de 1ª instância	<b>67º</b>	<b>70º</b>	Artigo 70.º	Tribunais de 1ª instância
Artigo 68.º	Relações	<b>68º</b>	<b>71º</b>	Artigo 71.º	Relações
Artigo 69.º	Supremo Tribunal de Justiça	<b>69º</b>	<b>72º</b>	Artigo 72.º	Supremo
<b>Secção IV</b>	<b>Competência em razão do território</b>				
Artigo 70.º	Foro da situação dos bens	<b>70º</b>	<b>73º</b>	Artigo 73.º	Foro da situação dos bens
Artigo 71.º	Competência para o cumprimento da obrigação	<b>71º</b>	<b>74º</b>	Artigo 74.º	Competência para o cumprimento da obrigação
Artigo 72.º	Divórcio e separação	<b>72º</b>	<b>75º</b>	Artigo 75.º	Divórcio e separação
Artigo 73.º	Ação de honorários	<b>73º</b>	<b>76º</b>	Artigo 76.º	Ação de honorários
Artigo 74.º	Regulação e repartição de avaria grossa	<b>74º</b>	<b>78º</b>	Artigo 78.º	Regulação e repartição de avaria grossa
Artigo 75.º	Perdas e danos por abalroação de navios	<b>75º</b>	<b>79º</b>	Artigo 79.º	Perdas e danos por abalroação de navios
Artigo 76.º	Salários por salvação ou assistência de navios	<b>76º</b>	<b>80º</b>	Artigo 80.º	Salários por salvação ou assistência de navios
Artigo 77.º	Extinção de privilégios sobre navios	<b>77º</b>	<b>81º</b>	Artigo 81.º	Extinção de privilégios sobre navios
Artigo 78.º	Procedimentos cautelares e diligências antecipadas	<b>78º</b>	<b>83º</b>	Artigo 83.º	Procedimentos cautelares e diligências antecipadas
Artigo 79.º	Notificações avulsas	<b>79º</b>	<b>84º</b>	Artigo 84.º	Notificações avulsas
Artigo 80.º	Regra geral	<b>80º</b>	<b>85º</b>	Artigo 85.º	Regra geral
Artigo 81.º	Regra geral para as pessoas coletivas e sociedades	<b>81º</b>	<b>86º</b>	Artigo 86.º	Regra geral para as pessoas coletivas e sociedades

Artigo 82.º	Pluralidade de réus e cumulação de pedidos	82º	87º	Artigo 87.º	Pluralidade de réus e cumulação de pedidos
Artigo 83.º	Competência para o julgamento dos recursos	83º	88º	Artigo 88.º	Competência para o julgamento dos recursos
Artigo 84.º	Ações em que seja parte o juiz, seu cônjuge ou certos parentes	84º	89º	Artigo 89.º	Ações em que seja parte o juiz, seu cônjuge ou certos parentes
<b>Secção V</b>	<b>Disposições especiais sobre execuções</b>				
Artigo 85.º	Competência para a execução fundada em sentença	85º	90º	Artigo 90.º	Competência para a execução fundada em sentença
Artigo 86.º	Execução de sentenças proferida por tribunais superiores	86º	91º	Artigo 91.º	Execução de sentenças proferida por tribunais superiores
Artigo 87.º	Execução por custas, multas e indemnizações	87º	92º	Artigo 92.º	Execução por custas, multas e indemnizações
Artigo 88.º	Execução por custas, multas e indemnizações derivadas de condenação em tribunais superiores	88º	93º	Artigo 93.º	Execução por custas, multas e indemnizações derivadas de condenação em tribunais superiores
Artigo 89.º	Regra geral de competência em matéria de execuções	89º	94º	Artigo 94.º	Regra geral de competência em matéria de execuções
Artigo 90.º	Execução fundada em sentença estrangeira	90º	95º	Artigo 95.º	Execução fundada em sentença estrangeira
<b>Capítulo IV</b>	<b>Da extensão e modificações da competência</b>				
Artigo 91.º	Competência do tribunal em relação às questões incidentais	91º	96º	Artigo 96.º	Competência do tribunal em relação às questões incidentais
Artigo 92.º	Questões prejudiciais	92º	97º	Artigo 97.º	Questões prejudiciais
Artigo 93.º	Competência para as questões reconventionais	93º	98º	Artigo 98.º	Competência para as questões reconventionais
Artigo 94.º	Pactos privativo e atributivo de jurisdição	94º	99º	Artigo 99.º	Pactos privativo e atributivo de jurisdição
Artigo 95.º	Competência convencional	95º	100º	Artigo 100.º	Competência convencional
<b>Capítulo V</b>	<b>Das garantias da competência</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Incompetência absoluta</b>				
Artigo 96.º	Casos de incompetência absoluta	96º	101º	Artigo 101.º	Casos de incompetência absoluta
Artigo 97.º	Regime de arguição – Legitimidade e oportunidade	97º	102º	Artigo 102.º	Regime de arguição – Legitimidade e oportunidade
Artigo 98.º	Em que momento deve conhecer-se da incompetência	98º	103º	Artigo 103.º	Em que momento deve conhecer-se da incompetência
Artigo 99.º	Efeito da incompetência absoluta	99º	105º	Artigo 105.º	Efeito da incompetência absoluta
Artigo 100.º	Valor da decisão sobre incompetência absoluta	100º	106º	Artigo 106.º	Valor da decisão sobre incompetência absoluta
Artigo 101.º	Fixação definitiva do tribunal competente	101º	107º	Artigo 107.º	Fixação definitiva do tribunal competente
<b>Secção II</b>	<b>Incompetência relativa</b>				
Artigo 102.º	Em que casos se verifica	102º	108º	Artigo 108.º	Em que casos se verifica
Artigo 103.º	Regime da arguição	103º	109º	Artigo 109.º	Regime da arguição
Artigo 104.º	Conhecimento oficioso da incompetência relativa	104º	110º	Artigo 110.º	Conhecimento oficioso da incompetência relativa
Artigo 105.º	Instrução e julgamento da exceção	105º	111º	Artigo 111.º	Instrução e julgamento da exceção
Artigo 106.º	Regime no caso de pluralidade de réus	106º	112º	Artigo 112.º	Regime no caso de pluralidade de réus
Artigo 107.º	Tentativa ilícita de desaforamento	107º	113º	Artigo 113.º	Tentativa ilícita de desaforamento
Artigo 108.º	Regime da incompetência do tribunal de recurso	108º	114º	Artigo 114.º	Regime da incompetência do tribunal de recurso
<b>Secção III</b>	<b>Conflitos de jurisdição e competência</b>				
Artigo 109.º	Conflito de jurisdição e conflito de competência	109º	115º	Artigo 115.º	Conflito de jurisdição e conflito de competência

Artigo 110.º	Regras para a resolução dos conflitos	<b>110º</b>	<b>116º</b>	Artigo 116.º	Regras para a resolução dos conflitos
Artigo 111.º	Pedido de resolução do conflito	<b>111º</b>	<b>117º</b>	Artigo 117.º	Pedido de resolução do conflito
Artigo 112.º	Tramitação subsequente	<b>112º</b>	<b>117º-A</b>	Artigo 117.º-A	Tramitação subsequente
Artigo 113.º	Decisão	<b>113º</b>	<b>118º</b>	Artigo 118.º	Decisão
Artigo 114.º	Aplicação do processo a outros casos	<b>114º</b>	<b>121º</b>	Artigo 121.º	Aplicação do processo a outros casos
<b>Capítulo VI</b>	<b>Das garantias da imparcialidade</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Impedimentos</b>				
Artigo 115.º	Casos de impedimento do juiz	<b>115º</b>	<b>122º</b>	Artigo 122.º	Casos de impedimento do juiz
Artigo 116.º	Dever do juiz impedido	<b>116º</b>	<b>123º</b>	Artigo 123.º	Dever do juiz impedido
Artigo 117.º	Causas de impedimento nos tribunais coletivos	<b>117º</b>	<b>124º</b>	Artigo 124.º	Causas de impedimento nos tribunais coletivos
Artigo 118.º	Impedimentos do Ministério Público e dos funcionários da secretaria	<b>118º</b>	<b>125º</b>	Artigo 125.º	Impedimentos do Ministério Público e dos funcionários da secretaria
<b>Secção II</b>	<b>Suspeições</b>				
Artigo 119.º	Pedido de escusa por parte do juiz	<b>119º</b>	<b>126º</b>	Artigo 126.º	Pedido de escusa por parte do juiz
Artigo 120.º	Fundamento da suspeição	<b>120º</b>	<b>127º</b>	Artigo 127.º	Fundamento da suspeição
Artigo 121.º	Prazo para a dedução da suspeição	<b>121º</b>	<b>128º</b>	Artigo 128.º	Prazo para a dedução da suspeição
Artigo 122.º	Como se deduz e processa a suspeição	<b>122º</b>	<b>129º</b>	Artigo 129.º	Como se deduz e processa a suspeição
Artigo 123.º	Julgamento da suspeição	<b>123º</b>	<b>130º</b>	Artigo 130.º	Julgamento da suspeição
Artigo 124.º	Suspeição oposta a juiz da Relação ou do Supremo	<b>124º</b>	<b>131º</b>	Artigo 131.º	Suspeição oposta a juiz da Relação ou do Supremo
Artigo 125.º	Influência da arguição na marcha do processo	<b>125º</b>	<b>132º</b>	Artigo 132.º	Influência da arguição na marcha do processo
Artigo 126.º	Procedência da escusa ou da suspeição	<b>126º</b>	<b>133º</b>	Artigo 133.º	Procedência da escusa ou da suspeição
Artigo 127.º	Suspeição oposta aos funcionários da secretaria	<b>127º</b>	<b>134º</b>	Artigo 134.º	Suspeição oposta aos funcionários da secretaria
Artigo 128.º	Contagem do prazo para a dedução	<b>128º</b>	<b>135º</b>	Artigo 135.º	Contagem do prazo para a dedução
Artigo 129.º	Processamento do incidente	<b>129º</b>	<b>136º</b>	Artigo 136.º	Processamento do incidente
<b>Livro II</b>	<b>Do processo em geral</b>				
<b>Título I</b>	<b>Dos atos processuais</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Atos em geral</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Disposições comuns</b>				
Artigo 130.º	Princípio da limitação dos atos	<b>130º</b>	<b>137º</b>	Artigo 137.º	Princípio da limitação dos atos
Artigo 131.º	Forma dos atos	<b>131º</b>	<b>138º</b>	Artigo 138.º	Forma dos atos
Artigo 132.º	Tramitação eletrónica	<b>132º</b>	<b>138º-A</b>	Artigo 138.º-A	Tramitação eletrónica
Artigo 133.º	Língua a empregar nos atos	<b>133º</b>	<b>139º</b>	Artigo 139.º	Língua a empregar nos atos
Artigo 134.º	Tradução de documentos escritos em língua estrangeira	<b>134º</b>	<b>140º</b>	Artigo 140.º	Tradução de documentos escritos em língua estrangeira
Artigo 135.º	Participação de surdo, mudo, ou surdo-mudo	<b>135º</b>	<b>141º</b>	Artigo 141.º	Participação de surdo, mudo, ou surdo-mudo
Artigo 136.º	Lei reguladora dos atos e do processo	<b>136º</b>	<b>142º</b>	Artigo 142.º	Lei reguladora dos atos e do processo
Artigo 137.º	Quando se praticam os atos	<b>137º</b>	<b>143º</b>	Artigo 143.º	Quando se praticam os atos
Artigo 138.º	Regra da continuidade dos prazos	<b>138º</b>	<b>144º</b>	Artigo 144.º	Regra da continuidade dos prazos

Artigo 139.º	Modalidades do prazo	139º	145º	Artigo 145.º	Modalidades do prazo
Artigo 140.º	Justo impedimento	140º	146º	Artigo 146.º	Justo impedimento
Artigo 141.º	Prorrogabilidade dos prazos	141º	147º	Artigo 147.º	Prorrogabilidade dos prazos
Artigo 142.º	Prazo dilatatório seguido de prazo perentório	142º	148º	Artigo 148.º	Prazo dilatatório seguido de prazo perentório
Artigo 143.º	Em que lugar se praticam os atos	143º	149º	Artigo 149.º	Em que lugar se praticam os atos
<b>Secção II Atos das partes</b>					
Artigo 144.º	Apresentação a juízo dos atos processuais	144º	150º	Artigo 150.º	Apresentação a juízo dos atos processuais
Artigo 145.º	Comprovativo do pagamento da taxa de justiça	145º	150º-A	Artigo 150.º-A	Comprovativo do pagamento da taxa de justiça
Artigo 146.º	Suprimento de deficiências formas de atos das partes	146º	508º	Artigo 508º	Suprimento de exceções dilatórias e convite ao aperfeiçoamento dos articulados
Artigo 147.º	Definição de articulados	147º	151º	Artigo 151.º	Definição de articulados
Artigo 148.º	Exigência de duplicados	148º	152º	Artigo 152.º	Exigência de duplicados
Artigo 149.º	Regra geral sobre o prazo	149º	153º	Artigo 153.º	Regra geral sobre o prazo
<b>Secção III Atos dos magistrados</b>					
Artigo 150.º	Manutenção da ordem nos atos processuais	150º	154º	Artigo 154.º	Manutenção da ordem nos atos processuais
Artigo 151.º	Marcação e início pontual das diligências	151º	155º e 266º-B	Artigo 155.º	Marcação e adiamento de diligências
Artigo 152.º	Dever de administrar justiça – Conceito de sentença	152º	156º	Artigo 266.º-B	Dever de recíproca correção
Artigo 153.º	Requisitos externos da sentença e do despacho	153º	157º	Artigo 156.º	Dever de administrar justiça – Conceito de sentença
Artigo 154.º	Dever de fundamentar a decisão	154º	158º	Artigo 157.º	Requisitos externos da sentença e do despacho
Artigo 155.º	Gravação da audiência final e documentação dos atos presididos pelo juiz	155º	159º, 522º-B e 522º-C	Artigo 158.º	Dever de fundamentar a decisão
Artigo 156.º	Prazo para os atos dos magistrados	156º	160º	Artigo 159.º	Documentação dos atos presididos pelo juiz
				Artigo 522.º-B	Registo dos depoimentos prestados em audiência final
				Artigo 522.º-C	Forma de gravação
				Artigo 160.º	Prazo para os atos dos magistrados
<b>Secção IV Atos da secretaria</b>					
Artigo 157.º	Função e deveres das secretarias judiciais	157º	161º	Artigo 161.º	Função e deveres das secretarias judiciais
Artigo 158.º	Âmbito territorial para a prática de atos de secretaria	158º	162º	Artigo 162.º	Âmbito territorial para a prática de atos de secretaria
Artigo 159.º	Composição de autos e termos	159º	163º	Artigo 163.º	Composição de autos e termos
Artigo 160.º	Assinatura dos autos e dos termos	160º	164º	Artigo 164.º	Assinatura dos autos e dos termos
Artigo 161.º	Rubrica das folhas do processo	161º	165º	Artigo 165.º	Rubrica das folhas do processo
Artigo 162.º	Prazos para o expediente da secretaria	162º	166º	Artigo 166.º	Prazos para o expediente da secretaria
<b>Secção V Publicidade e acesso ao processo</b>					
Artigo 163.º	Publicidade do processo	163º	167º	Artigo 167.º	Publicidade do processo
Artigo 164.º	Limitações à publicidade do processo	164º	168º	Artigo 168.º	Limitações à publicidade do processo
Artigo 165.º	Confiança do processo	165º	169º	Artigo 169.º	Confiança do processo
Artigo 166.º	Falta de restituição do processo dentro do prazo	166º	170º	Artigo 170.º	Falta de restituição do processo dentro do prazo
Artigo 167.º	Direito ao exame em consequência de disposição legal ou despacho judicial	167º	171º	Artigo 171.º	Direito ao exame em consequência de disposição legal ou despacho judicial

Artigo 168.º	Dúvidas e reclamações	168º	172º	Artigo 172.º	Dúvidas e reclamações
Artigo 169.º	Registo da entrega dos autos	169º	173º	Artigo 173.º	Registo da entrega dos autos
Artigo 170.º	Dever de passagem de certidões	170º	174º	Artigo 174.º	Dever de passagem de certidões
Artigo 171.º	Prazo para a passagem de certidões	171º	175º	Artigo 175.º	Prazo para a passagem de certidões
<b>Secção VI</b>	<b>Comunicação dos atos</b>				
Artigo 172.º	Formas de requisição e comunicação de atos	172º	176º	Artigo 176.º	Formas de requisição e comunicação de atos
Artigo 173.º	Destinatários das cartas precatórias	173º	177º	Artigo 177.º	Destinatários das cartas precatórias
Artigo 174.º	Regras sobre o conteúdo da carta	174º	178º	Artigo 178.º	Regras sobre o conteúdo da carta
Artigo 175.º	Remessa, com a carta, de autógrafos ou quaisquer gráficos	175º	179º	Artigo 179.º	Remessa, com a carta, de autógrafos ou quaisquer gráficos
Artigo 176.º	Prazo para cumprimento das cartas	176º	181º	Artigo 181.º	Prazo para cumprimento das cartas
Artigo 177.º	Expedição das cartas	177º	182º	Artigo 182.º	Expedição das cartas
Artigo 178.º	A expedição da carta e a marcha do processo	178º	183º	Artigo 183.º	A expedição da carta e a marcha do processo
Artigo 179.º	Recusa legítima de cumprimento da carta precatória	179º	184º	Artigo 184.º	Recusa legítima de cumprimento da carta precatória
Artigo 180.º	Recusa legítima de cumprimento da carta rogatória	180º	185º	Artigo 185.º	Recusa legítima de cumprimento da carta rogatória
Artigo 181.º	Recebimento e decisão sobre o cumprimento da carta rogatória	181º	186º	Artigo 186.º	Processo de cumprimento da carta rogatória
Artigo 182.º	Cumprimento da carta	182º	187º	Artigo 187.º	Poder do tribunal deprecado ou rogado
Artigo 183.º	Destino da carta depois de cumprida	183º	188º	Artigo 188.º	Destino da carta depois de cumprida
Artigo 184.º	Assinatura dos mandatos	184º	189º	Artigo 189.º	Assinatura dos mandatos
Artigo 185.º	Conteúdo do mandato	185º	191º	Artigo 191.º	Conteúdo do mandato
<b>Secção VII</b>	<b>Nulidades dos atos</b>				
Artigo 186.º	Ineptidão da petição inicial	186º	193º	Artigo 193.º	Ineptidão da petição inicial
Artigo 187.º	Anulação do processado posterior à petição	187º	194º	Artigo 194.º	Anulação do processado posterior à petição
Artigo 188.º	Quando se verifica a falta da citação	188º	195º	Artigo 195.º	Quando se verifica a falta da citação
Artigo 189.º	Suprimento da nulidade de falta de citação	189º	196º	Artigo 196.º	Suprimento da nulidade de falta de citação
Artigo 190.º	Falta de citação no caso de pluralidade de réus	190º	197º	Artigo 197.º	Falta de citação no caso de pluralidade de réus
Artigo 191.º	Nulidade da citação	191º	198º	Artigo 198.º	Nulidade da citação
Artigo 192.º	Dispensa de citação	192º	198º-A	Artigo 198.º-A	Dispensa de citação
Artigo 193.º	Erro na forma de processo ou no meio processual	193º	199º	Artigo 199.º	Erro na forma de processo
Artigo 194.º	Falta de vista ou exame ao Ministério Público como parte acessória	194º	200º	Artigo 200.º	Falta de vista ou exame ao Ministério Público como parte acessória
Artigo 195.º	Regras gerais sobre a nulidade dos atos	195º	201º	Artigo 201.º	Regras gerais sobre a nulidade dos atos
Artigo 196.º	Nulidades de que o tribunal conhece oficiosamente	196º	202º	Artigo 202.º	Nulidades de que o tribunal conhece oficiosamente
Artigo 197.º	Quem pode invocar e a quem é vedada a arguição da nulidade	197º	203º	Artigo 203.º	Quem pode invocar e a quem é vedada a arguição da nulidade
Artigo 198.º	Até quando podem ser arguidas as nulidades principais	198º	204º	Artigo 204.º	Até quando podem ser arguidas as nulidades principais
Artigo 199.º	Regra geral sobre o prazo da arguição	199º	205º	Artigo 205.º	Regra geral sobre o prazo da arguição
Artigo 200.º	Quando deve o tribunal conhecer das nulidades	200º	206º	Artigo 206.º	Quando deve o tribunal conhecer das nulidades
Artigo 201.º	Regras gerais sobre o julgamento	201º	207º	Artigo 207.º	Regras gerais sobre o julgamento
Artigo 202.º	Não renovação do ato nulo	202º	208º	Artigo 208.º	Não renovação do ato nulo
<b>Capítulo II</b>	<b>Atos especiais</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Distribuição</b>				

<b>Subsecção I</b>	<b>Disposições gerais</b>				
Artigo 203.º	Fim da distribuição	<b>203º</b>	<b>209º</b>	Artigo 209.º	Fim da distribuição
Artigo 204.º	Distribuição por meios eletrónicos	<b>204º</b>	<b>209º-A</b>	Artigo 209.º-A	Distribuição por meios eletrónicos
Artigo 205.º	Falta ou irregularidade da distribuição	<b>205º</b>	<b>210º</b>	Artigo 210.º	Falta ou irregularidade da distribuição
<b>Subsecção II</b>	<b>Disposições relativas à 1.ª instância</b>				
Artigo 206.º	Atos processuais sujeitos a distribuição na 1.ª instância	<b>206º</b>	<b>211º</b>	Artigo 211.º	Atos processuais sujeitos a distribuição na 1.ª instância
Artigo 207.º	Condições necessárias para a distribuição	<b>207º</b>	<b>213º</b>	Artigo 213.º	Condições necessárias para a distribuição
Artigo 208.º	Periodicidade da distribuição	<b>208º</b>	<b>214º</b>	Artigo 214.º	Periodicidade da distribuição
Artigo 209.º	Publicação	<b>209º</b>	<b>219º</b>	Artigo 219.º	Publicação
Artigo 210.º	Erro na distribuição	<b>210º</b>	<b>220º</b>	Artigo 220.º	Erro na distribuição
Artigo 211.º	Retificação da distribuição	<b>211º</b>	<b>221º</b>	Artigo 221.º	Retificação da distribuição
Artigo 212.º	Espécies na distribuição	<b>212º</b>	<b>222º</b>	Artigo 222.º	Espécies na distribuição
<b>Subsecção III</b>	<b>Disposições relativas aos tribunais superiores</b>				
Artigo 213.º	Periodicidade e correções de erros de distribuição	<b>213º</b>	<b>223º</b>	Artigo 223.º	Periodicidade e correção de erros na distribuição
Artigo 214.º	Espécies nas Relações	<b>214º</b>	<b>224º</b>	Artigo 224.º	Espécies nas Relações
Artigo 215.º	Espécies no Supremo Tribunal de Justiça	<b>215º</b>	<b>225º</b>	Artigo 225.º	Espécies no Supremo
Artigo 216.º	Como se faz a distribuição	<b>216º</b>	<b>226º</b>	Artigo 226.º	Como se faz a distribuição
Artigo 217.º	Segunda distribuição	<b>217º</b>	<b>227º</b>	Artigo 227.º	Segunda distribuição
Artigo 218.º	Manutenção do relator, no caso de novo recurso	<b>218º</b>	---	---	---
<b>Secção II</b>	<b>Citação e notificações</b>				
<b>Subsecção I</b>	<b>Disposições comuns</b>				
Artigo 219.º	Funções da citação e da notificação	<b>219º</b>	<b>228º</b>	Artigo 228.º	Funções da citação e da notificação
Artigo 220.º	Notificações oficiosas da secretaria	<b>220º</b>	<b>229º</b>	Artigo 229.º	Notificações oficiosas da secretaria
Artigo 221.º	Notificações entre os mandatários das partes	<b>221º</b>	<b>229º-A</b>	Artigo 229.º-A	Notificações entre os mandatários das partes
Artigo 222.º	Citação ou notificação dos agentes diplomáticos	<b>222º</b>	<b>230º</b>	Artigo 230.º	Citação ou notificação dos agentes diplomáticos
Artigo 223.º	Citação ou notificação de incapazes e pessoas coletivas	<b>223º</b>	<b>231º</b>	Artigo 231.º	Citação ou notificação de incapazes e pessoas coletivas
Artigo 224.º	Lugar da citação ou da notificação	<b>224º</b>	<b>232º</b>	Artigo 232.º	Lugar da citação ou da notificação
<b>Subsecção II</b>	<b>Citação de pessoas singulares</b>				
Artigo 225.º	Modalidades da citação	<b>225º</b>	<b>233º</b>	Artigo 233.º	Modalidades da citação
Artigo 226.º	Regra da oficiosidade das diligências destinadas à citação	<b>226º</b>	<b>234º</b>	Artigo 234.º	Regra da oficiosidade das diligências destinadas à citação
Artigo 227.º	Elementos a transmitir obrigatoriamente ao citando	<b>227º</b>	<b>235º</b>	Artigo 235.º	Elementos a transmitir obrigatoriamente ao citando
Artigo 228.º	Citação de pessoa singular por via postal	<b>228º</b>	<b>236º</b>	Artigo 236.º	Citação por via postal
Artigo 229.º	Domicílio convencionado	<b>229º</b>	<b>237º-A</b>	Artigo 237.º-A	Domicílio convencionado
Artigo 230.º	Data e valor da citação por via postal	<b>230º</b>	<b>238º</b>	Artigo 238.º	Data e valor da citação por via postal
Artigo 231.º	Citação por agente de execução ou funcionário judicial	<b>231º</b>	<b>239º</b>	Artigo 239.º	Citação por agente de execução ou funcionário judicial

Artigo 232.º	Citação com hora certa	232º	240º	Artigo 240.º	Citação com hora certa
Artigo 233.º	Advertência ao citando, quando a citação não haja sido na própria pessoa deste	233º	241º	Artigo 241.º	Advertência ao citando, quando a citação não haja sido na própria pessoa deste
Artigo 234.º	Incapacidade de facto do citando	234º	242º	Artigo 242.º	Incapacidade de facto do citando
Artigo 235.º	Ausência do citando em parte certa	235º	243º	Artigo 243.º	Ausência do citando em parte certa
Artigo 236.º	Ausência do citando em parte incerta	236º	244º	Artigo 244.º	Ausência do citando em parte incerta
Artigo 237.º	Citação promovida pelo mandatário judicial	237º	245º	Artigo 245.º	Citação promovida pelo mandatário judicial
Artigo 238.º	Regime e formalidades da citação promovida pelo mandatário judicial	238º	246º	Artigo 246.º	Regime e formalidades da citação promovida pelo mandatário judicial
Artigo 239.º	Citação do residente no estrangeiro	239º	247º	Artigo 247.º	Citação do residente no estrangeiro
Artigo 240.º	Formalidades da citação edital por incerteza do lugar	240º	248º	Artigo 248.º	Formalidades da citação edital por incerteza do lugar
Artigo 241.º	Conteúdo do edital e anúncio	241º	249º	Artigo 249.º	Conteúdo dos editais e anúncios
Artigo 242.º	Contagem do prazo para a defesa	242º	250º	Artigo 250.º	Contagem do prazo para a defesa
Artigo 243.º	Formalidades da citação edital por incerteza das pessoas	243º	251º	Artigo 251.º	Formalidades da citação edital por incerteza das pessoas
Artigo 244.º	Junção, ao processo, do edital e anúncio	244º	252º	Artigo 252.º	Junção, ao processo, do edital e anúncios
Artigo 245.º	Dilação	245º	252º-A	Artigo 252.º-A	Dilação
<b>Subsecção III Citação de pessoas coletivas</b>					
Artigo 246.º	Citação de pessoas coletivas	246º	236ºnº1 e 237º	Artigo 236.º, nº1 Artigo 237.º	Citação por via postal Impossibilidade de citação pelo correio da pessoa coletiva ou sociedade
<b>Subsecção IV Notificações em processos pendentes</b>					
<b>Divisão I Notificações da secretaria</b>					
Artigo 247.º	Notificação às partes que constituíram mandatário	247º	253º	Artigo 253.º	Notificações às partes que constituíram mandatário
Artigo 248.º	Formalidades	248º	254º	Artigo 254.º	Formalidades
Artigo 249.º	Notificações às partes que não constituam mandatário	249º	255º	Artigo 255.º	Notificações às partes que não constituam mandatário
Artigo 250.º	Notificação pessoal às partes ou seus representantes	250º	256º	Artigo 256.º	Notificação pessoal às partes ou seus representantes
Artigo 251.º	Notificações a intervenientes acidentais	251º	257º	Artigo 257.º	Notificações a intervenientes acidentais
Artigo 252.º	Notificações ao Ministério Público	252º	258º	Artigo 258.º	Notificações ao Ministério Público
Artigo 253.º	Notificação de decisões judiciais	253º	259º	Artigo 259.º	Notificações das decisões judiciais
Artigo 254.º	Notificações feitas em ato judicial	254º	260º	Artigo 260.º	Notificações feitas em ato judicial
<b>Divisão II Notificações entre os mandatários das partes</b>					
Artigo 255.º	Notificações entre os mandatários	255º	260º-A	Artigo 260.º-A	Notificações entre mandatários
<b>Subsecção V Notificações avulsas</b>					
Artigo 256.º	Como se realizam	256º	261º	Artigo 261.º	Como se realizam
Artigo 257.º	Inadmissibilidade de oposição às notificações avulsas	257º	262º	Artigo 262.º	Inadmissibilidade de oposição às notificações avulsas
Artigo 258.º	Notificação para revogação de mandato ou procuração	258º	263º	Artigo 263.º	Notificação para revogação de mandato ou procuração
<b>Título II Da instância</b>					

<b>Capítulo I</b>	<b>Começo e desenvolvimento da instância</b>				
Artigo 259.º	Momento em que a ação se considera proposta	259º	267º	Artigo 267.º	Momento em que a ação se considera proposta
Artigo 260.º	Princípio da estabilidade da instância	260º	268º	Artigo 268.º	Princípio da estabilidade da instância
Artigo 261.º	Modificação subjetiva pela intervenção de novas partes	261º	269º	Artigo 269.º	Modificação subjetiva pela intervenção de novas partes
Artigo 262.º	Outras modificações subjetivas	262º	270º	Artigo 270.º	Outras modificações subjetivas
Artigo 263.º	Legitimidade do transmitente – Substituição deste pelo adquirente	263º	271º	Artigo 271.º	Legitimidade do transmitente – Substituição deste pelo adquirente
Artigo 264.º	Alteração do pedido e da causa de pedir por acordo	264º	272º	Artigo 272.º	Alteração do pedido e da causa de pedir por acordo
Artigo 265.º	Alteração do pedido e da causa de pedir na falta de acordo	265º	273º	Artigo 273.º	Alteração do pedido e da causa de pedir na falta de acordo
Artigo 266.º	Admissibilidade da reconvenção	266º	274º	Artigo 274.º	Admissibilidade da reconvenção
Artigo 267.º	Apensação de ações	267º	275º	Artigo 275.º	Apensação de ações
Artigo 268.º	Apensação de processos em fase de recurso	268º	275º-A	Artigo 275.º-A	Apensação de processos em fase de recurso
<b>Capítulo II</b>	<b>Suspensão da instância</b>				
Artigo 269.º	Causas	269º	276º	Artigo 276.º	Causas
Artigo 270.º	Suspensão por falecimento da parte	270º	277º	Artigo 277.º	Suspensão por falecimento da parte
Artigo 271.º	Suspensão por falecimento ou impedimento do mandatário	271º	278º	Artigo 278.º	Suspensão por falecimento ou impedimento do mandatário
Artigo 272.º	Suspensão por determinação do juiz ou por acordo das partes	272º	279º	Artigo 279.º	Suspensão por determinação do juiz
Artigo 273.º	Mediação e suspensão da instância	273º	279º-A	Artigo 279.º-A	Mediação e suspensão da instância
Artigo 274.º	Incumprimento de obrigações tributárias	274º	280º	Artigo 280.º	Incumprimento de obrigações tributárias
Artigo 275.º	Regime da suspensão	275º	283º	Artigo 283.º	Regime da suspensão
Artigo 276.º	Como e quando cessa a suspensão	276º	284º	Artigo 284.º	Como e quando cessa a suspensão
<b>Capítulo III</b>	<b>Extinção da instância</b>				
Artigo 277.º	Causas de extinção da instância	277º	287º	Artigo 287.º	Causas de extinção da instância
Artigo 278.º	Casos de absolvição da instância	278º	288º	Artigo 288.º	Casos de absolvição da instância
Artigo 279.º	Alcance e efeitos da absolvição da instância	279º	289º	Artigo 289.º	Alcance e efeitos da absolvição da instância
Artigo 280.º	Compromisso arbitral	280º	290º	Artigo 290.º	Compromisso arbitral
Artigo 281.º	Deserção da instância e dos recursos	281º	291º	Artigo 291.º	Deserção da instância e dos recursos
Artigo 282.º	Renovação da instância	282º	292º	Artigo 292.º	Renovação da instância extinta
Artigo 283.º	Liberdade de desistência, confissão e transação	283º	293º	Artigo 293.º	Liberdade de desistência, confissão e transação
Artigo 284.º	Efeito da confissão e da transação	284º	294º	Artigo 294.º	Efeito da confissão e da transação
Artigo 285.º	Efeito da desistência	285º	295º	Artigo 295.º	Efeito da desistência
Artigo 286.º	Tutela dos direitos do réu	286º	296º	Artigo 296.º	Tutela dos direitos do réu
Artigo 287.º	Desistência, confissão ou transação das pessoas coletivas, sociedades, incapazes ou ausentes	287º	297º	Artigo 297.º	Desistência, confissão ou transação das pessoas coletivas, sociedades, incapazes ou ausentes
Artigo 288.º	Confissão, desistência e transação no caso de litisconsórcio	288º	298º	Artigo 298.º	Confissão, desistência e transação no caso de litisconsórcio
Artigo 289.º	Limites objetivos da confissão, desistência e transação	289º	299º	Artigo 299.º	Limites objetivos da confissão, desistência e transação
Artigo 290.º	Como se realiza a confissão, desistência ou transação	290º	300º	Artigo 300.º	Como se realiza a confissão, desistência ou transação
Artigo 291.º	Nulidade e anulabilidade da confissão, desistência ou transação	291º	301º	Artigo 301.º	Nulidade e anulabilidade da confissão, desistência ou transação
<b>Título III</b>	<b>Dos incidentes da instância</b>				

<b>Capítulo I</b>	<b>Disposições gerais</b>				
Artigo 292.º	Regra geral	292º	302º	Artigo 302.º	Regra geral
Artigo 293.º	Indicação das provas e oposição	293º	303º	Artigo 303.º	Indicação das provas e oposição
Artigo 294.º	Limite do número de testemunhas e registo dos depoimentos	294º	304º	Artigo 304.º	Limite do número mínimo de testemunhas – Registo dos depoimentos
Artigo 295.º	Alegações orais e decisão	295º	304º	Artigo 304.º	Limite do número mínimo de testemunhas – Registo dos depoimentos
<b>Capítulo II</b>	<b>Verificação do valor da causa</b>				
Artigo 296.º	Atribuição de valor à causa e sua influência	296º	305º	Artigo 305.º	Atribuição de valor à causa e sua influência
Artigo 297.º	Crítérios gerais para a fixação do valor	297º	306º	Artigo 306.º	Crítérios gerais para fixação do valor
Artigo 298.º	Crítérios especiais	298º	307º	Artigo 307.º	Crítérios especiais
Artigo 299.º	Momento a que se atende para a determinação do valor	299º	308º	Artigo 308.º	Momento a que se atende para a determinação do valor
Artigo 300.º	Valor da ação no caso de prestações vincendas e periódicas	300º	309º	Artigo 309.º	Valor da ação no caso de prestações vincendas e periódicas
Artigo 301.º	Valor da ação determinado pelo valor do ato jurídico	301º	310º	Artigo 310.º	Valor da ação determinado pelo valor do ato jurídico
Artigo 302.º	Valor da ação determinado pelo valor da coisa	302º	311º	Artigo 311.º	Valor da ação determinado pelo valor da coisa
Artigo 303.º	Valor das ações sobre o estado das pessoas ou sobre interesses imateriais ou difusos	303º	312º	Artigo 312.º	Valor das ações sobre o estado das pessoas ou sobre interesses imateriais ou difusos
Artigo 304.º	Valor dos incidentes e dos procedimentos cautelares	304º	313º	Artigo 313.º	Valor dos incidentes e dos procedimentos cautelares
Artigo 305.º	Poderes das partes quanto à indicação do valor	305º	314º	Artigo 314.º	Poderes das partes quanto à indicação do valor
Artigo 306.º	Fixação do valor	306º	315º	Artigo 315.º	Fixação do valor
Artigo 307.º	Valor dos incidentes	307º	316º	Artigo 316.º	Valor dos incidentes
Artigo 308.º	Determinação do valor quando não sejam suficientes a vontade das partes e o poder do juiz	308º	317º	Artigo 308.º	Determinação do valor quando não sejam suficientes a vontade das partes e o poder do juiz
Artigo 309.º	Fixação do valor por meio de arbitramento	309º	318º	Artigo 318.º	Fixação do valor por meio de arbitramento
Artigo 310.º	Consequências da decisão do incidente do valor	310º	319º	Artigo 319.º	Consequências da decisão do incidente do valor
<b>Capítulo III</b>	<b>Intervenção de terceiros</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Intervenção principal</b>				
<b>Subsecção I</b>	<b>Intervenção espontânea</b>				
Artigo 311.º	Intervenção de litisconsorte	311º	320º	Artigo 320.º	Quando tem lugar
Artigo 312.º	Posição do interveniente	312º	321º	Artigo 321.º	Posição do interveniente
Artigo 313.º	Intervenção por mera adesão	313º	322º	Artigo 322.º	Oportunidade de intervenção
Artigo 314.º	Intervenção mediante articulado próprio	314º	323º	Artigo 323.º	Dedução da intervenção
Artigo 315.º	Processamento subsequente	315º	324º	Artigo 324.º	Oposição das Partes
<b>Subsecção II</b>	<b>Intervenção provocada</b>				
Artigo 316.º	Âmbito	316º	325º	Artigo 325.º	Âmbito
Artigo 317.º	Efetivação do direito de regresso	317º	329º	Artigo 329.º	Especialidades da intervenção passiva suscitada pelo réu
Artigo 318.º	Oportunidade do chamamento	318º	326º	Artigo 326.º	Oportunidade do chamamento
Artigo 319.º	Termos em que se processa	319º	327º	Artigo 327.º	Termos em que se processa

Artigo 320.º	Valor da sentença quanto ao chamado	<b>320º</b>	<b>328º</b>	Artigo 328.º	Valor da sentença quanto ao chamado
<b>Secção II</b>	<b>Intervenção acessória</b>				
<b>Subsecção I</b>	<b>Intervenção provocada</b>				
Artigo 321.º	Campo de aplicação	<b>321º</b>	<b>330º</b>	Artigo 330.º	Campo de aplicação
Artigo 322.º	Dedução do chamamento	<b>322º</b>	<b>331º</b>	Artigo 331.º	Dedução do chamamento
Artigo 323.º	Termos subsequentes	<b>323º</b>	<b>332º</b>	Artigo 332.º	Termos subsequentes
Artigo 324.º	Tutela dos direitos do autor	<b>324º</b>	<b>333º</b>	Artigo 333.º	Tutela dos direitos do autor
<b>Subsecção II</b>	<b>Intervenção acessória do Ministério Público</b>				
Artigo 325.º	Como se processa	<b>325º</b>	<b>334º</b>	Artigo 334.º	Como se processa
<b>Subsecção III</b>	<b>Assistência</b>				
Artigo 326.º	Conceito e legitimidade da assistência	<b>326º</b>	<b>335º</b>	Artigo 335.º	Conceito e legitimidade da assistência
Artigo 327.º	Intervenção e exclusão do assistente	<b>327º</b>	<b>336º</b>	Artigo 336.º	Intervenção e exclusão do assistente
Artigo 328.º	Posição do assistente – Poderes e deveres gerais	<b>328º</b>	<b>337º</b>	Artigo 337.º	Posição do assistente – Poderes e deveres gerais
Artigo 329.º	Posição especial do assistente	<b>329º</b>	<b>338º</b>	Artigo 338.º	Posição especial do assistente
Artigo 330.º	Provas utilizáveis pelo assistente	<b>330º</b>	<b>339º</b>	Artigo 339.º	Provas utilizáveis pelo assistente
Artigo 331.º	A assistência e a confissão, desistência ou transação	<b>331º</b>	<b>340º</b>	Artigo 340.º	A assistência e a confissão, desistência ou transação
Artigo 332.º	Valor da sentença quanto ao assistente	<b>332º</b>	<b>341º</b>	Artigo 341.º	Valor da sentença quanto ao assistente
<b>Secção III</b>	<b>Oposição</b>				
<b>Subsecção I</b>	<b>Oposição espontânea</b>				
Artigo 333.º	Conceito de oposição – Até quando pode admitir-se	<b>333º</b>	<b>342º</b>	Artigo 342.º	Conceito de oposição – Até quando pode admitir-se
Artigo 334.º	Dedução da oposição espontânea	<b>334º</b>	<b>343º</b>	Artigo 343.º	Dedução da oposição espontânea
Artigo 335.º	Posição do oponente – Marcha do processo	<b>335º</b>	<b>344º</b>	Artigo 344.º	Posição do oponente – Marcha do processo
Artigo 336.º	Marcha do processo após os articulados da oposição	<b>336º</b>	<b>345º</b>	Artigo 345.º	Marcha do processo após os articulados da oposição
Artigo 337.º	Atitude das partes quanto à oposição e seu reflexo na estrutura do processo	<b>337º</b>	<b>346º</b>	Artigo 346.º	Atitude das partes quanto à oposição e seu reflexo na estrutura do processo
<b>Subsecção II</b>	<b>Oposição provocada</b>				
Artigo 338.º	Oposição provocada	<b>338º</b>	<b>347º</b>	Artigo 347.º	Oposição provocada
Artigo 339.º	Citação do oponente	<b>339º</b>	<b>348º</b>	Artigo 348.º	Citação do oponente
Artigo 340.º	Consequência da inércia do citado	<b>340º</b>	<b>349º</b>	Artigo 349.º	Consequência da inércia do citado
Artigo 341.º	Dedução do pedido por parte do oponente – Marcha ulterior do processo	<b>341º</b>	<b>350º</b>	Artigo 350.º	Dedução do pedido por parte do oponente – Marcha ulterior do processo
<b>Subsecção III</b>	<b>Oposição mediante embargos de terceiro</b>				

Artigo 342.º	Fundamento dos embargos de terceiro	342º	351º	Artigo 351.º	Fundamento dos embargos de terceiro
Artigo 343.º	Embargos de terceiro por parte dos cônjuges	343º	352º	Artigo 352.º	Embargos de terceiro por parte dos cônjuges
Artigo 344.º	Dedução dos embargos	344º	353º	Artigo 353.º	Dedução dos embargos
Artigo 345.º	Fase introdutória dos embargos	345º	354º	Artigo 354.º	Fase introdutória dos embargos
Artigo 346.º	Efeitos da rejeição dos embargos	346º	355º	Artigo 355.º	Efeitos da rejeição dos embargos
Artigo 347.º	Efeitos do recebimento dos embargos	347º	356º	Artigo 356.º	Efeitos do recebimento dos embargos
Artigo 348.º	Processamento subsequente ao recebimento dos embargos	348º	357º	Artigo 357.º	Processamento subsequente ao recebimento dos embargos
Artigo 349.º	Caso julgado material	349º	358º	Artigo 358.º	Caso julgado material
Artigo 350.º	Embargos de terceiro com função preventiva	350º	359º	Artigo 359.º	Embargos de terceiro com função preventiva
<b>Capítulo IV</b>	<b>Habilitação</b>				
Artigo 351.º	Quando tem lugar a habilitação - Quem a pode promover	351º	371º	Artigo 371.º	Quando tem lugar a habilitação - Quem a pode promover
Artigo 352.º	Regras comuns de processamento do incidente	352º	372º	Artigo 372.º	Regras comuns de processamento do incidente
Artigo 353.º	Processo a seguir no caso de a legitimidade já estar reconhecida em documento ou noutro processo	353º	373º	Artigo 373.º	Processo a seguir no caso de a legitimidade já estar conhecida em documento ou noutro processo
Artigo 354.º	Habilitação no caso de a legitimidade ainda não estar reconhecida	354º	374º	Artigo 374.º	Habilitação no caso de a legitimidade ainda não estar reconhecida
Artigo 355.º	Habilitação no caso de incerteza de pessoas	355º	375º	Artigo 375.º	Habilitação no caso de incerteza de pessoas
Artigo 356.º	Habilitação do adquirente ou cessionário	356º	376º	Artigo 376.º	Habilitação do adquirente ou cessionário
Artigo 357.º	Habilitação perante os tribunais superiores	357º	377º	Artigo 377.º	Habilitação perante os tribunais superiores
<b>Capítulo V</b>	<b>Liquidação</b>				
Artigo 358.º	Ónus de liquidação	358º	378º	Artigo 378.º	Ónus de liquidação
Artigo 359.º	Dedução da liquidação	359º	379º	Artigo 379.º	Dedução da liquidação
Artigo 360.º	Termos posteriores do incidente	360º	380º	Artigo 380.º	Termos posteriores do incidente
Artigo 361.º	Liquidação por árbitros	361º	380º-A	Artigo 380.º-A	Liquidação por árbitros
<b>Título IV</b>	<b>Dos procedimentos cautelares</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Procedimento cautelar comum</b>				
Artigo 362.º	Âmbito das providências cautelares não especificadas	362º	381º	Artigo 381.º	Âmbito das providências cautelares não especificadas
Artigo 363.º	Urgência do procedimento cautelar	363º	382º	Artigo 382.º	Urgência do procedimento cautelar
Artigo 364.º	Relação entre o procedimento cautelar e a ação principal	364º	383º	Artigo 383.º	Relação entre o procedimento cautelar e a ação principal
Artigo 365.º	Processamento	365º	384º	Artigo 384.º	Processamento
Artigo 366.º	Contraditório do requerido	366º	385º	Artigo 385.º	Contraditório do requerido
Artigo 367.º	Audiência final	367º	386º	Artigo 386.º	Audiência final
Artigo 368.º	Deferimento e substituição da providência	368º	387º	Artigo 387.º	Deferimento e substituição da providência
Artigo 369.º	Inversão do contencioso	369º	---	---	
Artigo 370.º	Recursos	370º	387º-A	Artigo 387.º-A	Recurso
Artigo 371.º	Propositura da ação principal pelo requerido	371º	---	---	
Artigo 372.º	Contraditório subsequente ao decretamento da providência	372º	388º	Artigo 388.º	Contraditório subsequente ao decretamento da providência
Artigo 373.º	Caducidade da providência	373º	389º	Artigo 389.º	Caducidade da providência
Artigo 374.º	Responsabilidade do requerente	374º	390º	Artigo 390.º	Responsabilidade do requerente
Artigo 375.º	Garantia penal da providência	375º	391º	Artigo 391.º	Garantia penal da providência

Artigo 376.º	Aplicação subsidiária aos procedimentos nominados	<b>376º</b>	<b>392º</b>	Artigo 392.º	Aplicação subsidiária aos procedimentos nominados
<b>Capítulo II</b>	<b>Procedimentos cautelares especificados</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Restituição provisória de posse</b>				
Artigo 377.º	Em que casos tem lugar a restituição provisória de posse	<b>377º</b>	<b>393º</b>	Artigo 393.º	Em que casos tem lugar a restituição provisória de posse
Artigo 378.º	Termos em que a restituição é ordenada	<b>378º</b>	<b>394º</b>	Artigo 394.º	Termos em que a restituição é ordenada
Artigo 379.º	Defesa da posse mediante providência não especificada	<b>379º</b>	<b>395º</b>	Artigo 395.º	Defesa da posse mediante providência não especificada
<b>Secção II</b>	<b>Suspensão de deliberações sociais</b>				
Artigo 380.º	Pressupostos e formalidades	<b>380º</b>	<b>396º</b>	Artigo 396.º	Pressupostos e formalidades
Artigo 381.º	Contestação e decisão	<b>381º</b>	<b>397º</b>	Artigo 397.º	Contestação e decisão
Artigo 382.º	Inversão do contencioso	<b>382º</b>	---	---	
Artigo 383.º	Suspensão das deliberações da assembleia de condóminos	<b>383º</b>	<b>398º</b>	Artigo 398.º	Suspensão das deliberações da assembleia de condóminos
<b>Secção III</b>	<b>Alimentos provisórios</b>				
Artigo 384.º	Fundamento	<b>384º</b>	<b>399º</b>	Artigo 399.º	Fundamento
Artigo 385.º	Procedimento	<b>385º</b>	<b>400º</b>	Artigo 400.º	Procedimento
Artigo 386.º	Alcance da decisão	<b>386º</b>	<b>401º</b>	Artigo 401.º	Alcance da decisão
Artigo 387.º	Regime especial da responsabilidade do requerente	<b>387º</b>	<b>402º</b>	Artigo 402.º	Regime especial da responsabilidade do requerente
<b>Secção IV</b>	<b>Arbitramento de reparação provisória</b>				
Artigo 388.º	Fundamento	<b>388º</b>	<b>403º</b>	Artigo 403.º	Fundamento
Artigo 389.º	Processamento	<b>389º</b>	<b>404º</b>	Artigo 404.º	Processamento
Artigo 390.º	Caducidade da providência e repetição das quantias pagas	<b>390º</b>	<b>405º</b>	Artigo 405.º	Caducidade da providência e repetição das quantias pagas
<b>Secção V</b>	<b>Arresto</b>				
Artigo 391.º	Fundamentos	<b>391º</b>	<b>406º</b>	Artigo 406.º	Fundamentos
Artigo 392.º	Processamento	<b>392º</b>	<b>407º</b>	Artigo 407.º	Processamento
Artigo 393.º	Termos subsequentes	<b>393º</b>	<b>408º</b>	Artigo 408.º	Termos subsequentes
Artigo 394.º	Arresto de navios e sua carga	<b>394º</b>	<b>409º</b>	Artigo 409.º	Arresto de navios e sua carga
Artigo 395.º	Caso especial de caducidade	<b>395º</b>	<b>410º</b>	Artigo 410.º	Caso especial de caducidade
Artigo 396.º	Arresto especial com dispensa do justo receio de perda da garantia patrimonial	<b>396º</b>	<b>411º</b>	Artigo 411.º	Arresto especial contra tesoureiros
<b>Secção VI</b>	<b>Embargo de obra nova</b>				
Artigo 397.º	Fundamento do embargo – Embargo extrajudicial	<b>397º</b>	<b>412º</b>	Artigo 412.º	Fundamento do embargo – Embargo extrajudicial
Artigo 398.º	Embargo por parte de pessoas coletivas públicas	<b>398º</b>	<b>413º</b>	Artigo 413.º	Embargo por parte de pessoas coletivas públicas
Artigo 399.º	Obras que não podem ser embargadas	<b>399º</b>	<b>414º</b>	Artigo 414.º	Obras que não podem ser embargadas
Artigo 400.º	Como se faz ou ratifica o embargo	<b>400º</b>	<b>418º</b>	Artigo 418.º	Como se faz ou ratifica o embargo

Artigo 401.º	Autorização da continuação da obra	401º	419º	Artigo 419.º	Autorização da continuação da obra
Artigo 402.º	Como se reage contra a inovação abusiva	402º	420º	Artigo 420.º	Como se reage contra a inovação abusiva
<b>Secção VII</b>	<b>Arrolamento</b>				
Artigo 403.º	Fundamento	403º	421º	Artigo 421.º	Fundamento
Artigo 404.º	Legitimidade	404º	422º	Artigo 422.º	Legitimidade
Artigo 405.º	Processo para o decretamento da providência	405º	423º	Artigo 423.º	Processo para o decretamento da providência
Artigo 406.º	Como se faz o arrolamento	406º	424º	Artigo 424.º	Como se faz o arrolamento
Artigo 407.º	Casos de imposição de selos	407º	425º	Artigo 425.º	Casos de imposição de selos
Artigo 408.º	Quem deve ser o depositário	408º	426º	Artigo 426.º	Quem deve ser o depositário
Artigo 409.º	Arrolamentos especiais	409º	427º	Artigo 427.º	Arrolamentos especiais
<b>Título V</b>	<b>Da instrução do processo</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Disposições gerais</b>				
Artigo 410.º	Objeto da instrução	410º	513º	Artigo 513.º	Objeto da prova
Artigo 411.º	Princípio do Inquisitório	411º	265º	Artigo 265.º	Poder de direção do processo e princípio do inquisitório
Artigo 412.º	Factos que não carecem de alegação ou de prova	412º	514º	Artigo 514.º	Factos que não carecem de alegação ou de prova
Artigo 413.º	Provas atendíveis	413º	515º	Artigo 515.º	Provas atendíveis
Artigo 414.º	Princípio a observar em casos de dúvida	414º	516º	Artigo 516.º	Princípio a observar em casos de dúvida
Artigo 415.º	Princípio da audiência contraditória	415º	517º	Artigo 517.º	Princípio da audiência contraditória
Artigo 416.º	Apresentação de coisas móveis ou imóveis	416º	518º	Artigo 518.º	Apresentação de coisas móveis ou imóveis
Artigo 417.º	Dever de cooperação para a descoberta da verdade	417º	519º	Artigo 519.º	Dever de cooperação para a descoberta da verdade
Artigo 418.º	Dispensa de confidencialidade pelo juiz da causa	418º	519º-A	Artigo 519.º-A	Dispensa de confidencialidade pelo juiz da causa
Artigo 419.º	Produção antecipada de prova	419º	520º	Artigo 520.º	Produção antecipada de prova
Artigo 420.º	Forma da antecipação da prova	420º	521º	Artigo 521.º	Forma da antecipação da prova
Artigo 421.º	Valor extraprocessual das provas	421º	522º	Artigo 522.º	Valor extraprocessual das provas
Artigo 422.º	Registo dos depoimentos prestados antecipadamente ou por carta	422º	522º-A	Artigo 522.º - A	Registo dos depoimentos prestados antecipadamente ou por carta
<b>Capítulo II</b>	<b>Prova por documentos</b>				
Artigo 423.º	Momento da apresentação	423º	523º	Artigo 523.º	Momento da apresentação
Artigo 424.º	Efeitos da apresentação posterior de documentos	424º	---	---	
Artigo 425.º	Apresentação em momento posterior	425º	524º	Artigo 524.º	Apresentação em momento posterior
Artigo 426.º	Junção de pareceres	426º	525º	Artigo 525.º	Junção de pareceres
Artigo 427.º	Notificação à parte contrária	427º	526º	Artigo 526.º	Notificação à parte contrária
Artigo 428.º	Exibição de reproduções cinematográficas e de registos fonográficos	428º	527º	Artigo 527.º	Exibição de reproduções cinematográficas e de registos fonográficos
Artigo 429.º	Documentos em poder da parte contrária	429º	528º	Artigo 528.º	Documentos em poder da parte contrária
Artigo 430.º	Não apresentação do documento	430º	529º	Artigo 529.º	Não apresentação do documento
Artigo 431.º	Escusa do notificado	431º	530º	Artigo 530.º	Escusa do notificado
Artigo 432.º	Documentos em poder de terceiro	432º	531º	Artigo 531.º	Documentos em poder de terceiro
Artigo 433.º	Sanções aplicáveis ao notificado	433º	532º	Artigo 532.º	Sanções aplicáveis ao notificado
Artigo 434.º	Recusa de entrega justificada	434º	533º	Artigo 533.º	Recusa de entrega justificada

Artigo 435.º	Ressalva da escrituração comercial	435º	534º	Artigo 534.º	Ressalva da escrituração comercial
Artigo 436.º	Requisição de documentos	436º	535º	Artigo 535.º	Requisição de documentos
Artigo 437.º	Sanções aplicáveis às partes e a terceiros	437º	537º	Artigo 537.º	Sanções aplicáveis às partes e a terceiros
Artigo 438.º	Despesas provocadas pela requisição	438º	538º	Artigo 538.º	Despesas provocadas pela requisição
Artigo 439.º	Notificação às partes	439º	539º	Artigo 539.º	Notificação às partes
Artigo 440.º	Legalização dos documentos passados em país estrangeiro	440º	540º	Artigo 540.º	Legalização dos documentos passados em país estrangeiro
Artigo 441.º	Cópia de documentos de leitura difícil	441º	541º	Artigo 541.º	Cópia de documentos de leitura difícil
Artigo 442.º	Junção e restituição de documentos e pareceres	442º	542º	Artigo 542.º	Junção e restituição de documentos e pareceres
Artigo 443.º	Documentos indevidamente recebidos ou tardiamente apresentados	443º	543º	Artigo 543.º	Documentos indevidamente recebidos ou tardiamente apresentados
Artigo 444.º	Impugnação da genuinidade de documento	444º	544º	Artigo 544.º	Impugnação da genuinidade de documento
Artigo 445.º	Prova	445º	545	Artigo 545.º	Prova
Artigo 446.º	Ilusão da autenticidade ou da força probatória de documento	446º	546º	Artigo 546.º	Ilusão da autenticidade ou da força probatória de documento
Artigo 447.º	Arguição pelo apresentante	447º	547º	Artigo 547.º	Arguição pelo apresentante
Artigo 448.º	Resposta	448º	548º	Artigo 548.º	Resposta
Artigo 449.º	Instrução e julgamento	449º	549º	Artigo 549.º	Instrução e julgamento
Artigo 450.º	Processamento como incidente	450º	550º	Artigo 550.º	Restituição antecipada
Artigo 451.º	Falsidade de ato judicial	451º	551º-A	Artigo 551.º-A	Falsidade de ato judicial
<b>Capítulo III</b>	<b>Prova por confissão e por declarações das partes</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Prova por confissão das partes</b>				
Artigo 452.º	Depoimento de parte	452º	552º	Artigo 552.º	Depoimento de parte
Artigo 453.º	De quem pode ser exigido	453º	553º	Artigo 553.º	De quem pode ser exigido
Artigo 454.º	Factos sobre que pode recair	454º	554º	Artigo 554.º	Factos sobre que pode recair
Artigo 455.º	Depoimento do assistente	455º	555º	Artigo 555.º	Depoimento do assistente
Artigo 456.º	Momento e lugar do depoimento	456º	556º	Artigo 556.º	Momento e lugar do depoimento
Artigo 457.º	Impossibilidade de comparência no tribunal	457º	557º	Artigo 557.º	Impossibilidade de comparência no tribunal
Artigo 458.º	Ordem dos depoimentos	458º	558º	Artigo 558.º	Ordem dos depoimentos
Artigo 459.º	Prestação do juramento	459º	559º	Artigo 559.º	Prestação do juramento
Artigo 460.º	Interrogatório	460º	560º	Artigo 560.º	Interrogatório
Artigo 461.º	Respostas do depoente	461º	561º	Artigo 561.º	Respostas do depoente
Artigo 462.º	Intervenção dos advogados	462º	562º	Artigo 562.º	Intervenção dos advogados
Artigo 463.º	Redução a escrito do depoimento de parte	463º	563º	Artigo 563.º	Redução a escrito do depoimento de parte
Artigo 464.º	Declaração de nulidade ou anulação da confissão	464º	566º	Artigo 566.º	Declaração de nulidade ou anulação da confissão
Artigo 465.º	Irretratibilidade da confissão	465º	567º	Artigo 567.º	Irretratibilidade da confissão
<b>Secção II</b>	<b>Prova por declarações de parte</b>				
Artigo 466.º	Declarações de parte	466º	---	---	
<b>Capítulo IV</b>	<b>Prova pericial</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Designação dos peritos</b>				

Artigo 467.º	Quem realiza a perícia	467º	568º	Artigo 568.º	Quem realiza a perícia
Artigo 468.º	Perícia colegial e singular	468º	569º	Artigo 569.º	Perícia colegial
Artigo 469.º	Desempenho da função de perito	469º	570º	Artigo 570.º	Desempenho da função de perito
Artigo 470.º	Obstáculos à nomeação de peritos	470º	571º	Artigo 571.º	Obstáculos à nomeação de peritos
Artigo 471.º	Verificação dos obstáculos à nomeação	471º	572º	Artigo 572.º	Verificação dos obstáculos à nomeação
Artigo 472.º	Nova nomeação de peritos	472º	573º	Artigo 573.º	Nova nomeação de peritos
Artigo 473.º	Peritos estranhos à comarca	473º	574º	Artigo 574.º	Peritos estranhos à comarca
<b>Secção II Proposição e objeto da prova pericial</b>					
Artigo 474.º	Desistência da diligência	474º	576º	Artigo 576.º	Desistência da diligência
Artigo 475.º	Indicação do objeto da perícia	475º	577º	Artigo 577.º	Indicação do objeto da perícia
Artigo 476.º	Fixação do objeto da perícia	476º	578º	Artigo 578.º	Fixação do objeto da perícia
Artigo 477.º	Perícia oficiosamente determinada	477º	579º	Artigo 579.º	Perícia oficiosamente determinada
<b>Secção III Realização da perícia</b>					
Artigo 478.º	Fixação do começo da diligência	478º	580º	Artigo 580.º	Fixação do começo da diligência
Artigo 479.º	Prestação de compromisso pelos peritos	479º	581º	Artigo 581.º	Prestação de compromisso pelos peritos
Artigo 480.º	Atos de inspeção por parte dos peritos	480º	582º	Artigo 582.º	Atos de inspeção por parte dos peritos
Artigo 481.º	Meios à disposição dos peritos	481º	583º	Artigo 583.º	Meios à disposição dos peritos
Artigo 482.º	Exame de reconhecimento de letra	482º	584º	Artigo 584.º	Exame de reconhecimento de letra
Artigo 483.º	Fixação de prazo para a apresentação de relatório	483º	585º	Artigo 585.º	Fixação de prazo para a apresentação de relatório
Artigo 484.º	Relatório pericial	484º	586º	Artigo 586.º	Relatório pericial
Artigo 485.º	Reclamações contra o relatório pericial	485º	587º	Artigo 587.º	Reclamações contra o relatório pericial
Artigo 486.º	Comparência dos peritos na audiência final	486º	588º	Artigo 588.º	Comparência dos peritos na audiência final
<b>Secção IV Segunda perícia</b>					
Artigo 487.º	Realização de segunda perícia	487º	589º	Artigo 589.º	Realização de segunda perícia
Artigo 488.º	Regime da segunda perícia	488º	590º	Artigo 590.º	Regime da segunda perícia
Artigo 489.º	Valor da segunda perícia	489º	591º	Artigo 591.º	Valor da segunda perícia
<b>Capítulo V Inspeção judicial</b>					
Artigo 490.º	Fim da inspeção	490º	612º	Artigo 612.º	Fim da inspeção
Artigo 491.º	Intervenção das partes	491º	613º	Artigo 613.º	Intervenção das partes
Artigo 492.º	Intervenção de técnico	492º	614º	Artigo 614.º	Intervenção de técnico
Artigo 493.º	Auto de inspeção	493º	615º	Artigo 615.º	Auto de inspeção
Artigo 494.º	Verificações não judiciais qualificadas	494º	---	---	
<b>Capítulo VI Prova testemunhal</b>					
<b>Secção I Inabilidades para depor</b>					
Artigo 495.º	Capacidade para depor como testemunha	495º	616º	Artigo 616.º	Capacidade para depor como testemunha

Artigo 496.º	Impedimentos	496º	617º	Artigo 617.º	Impedimentos
Artigo 497.º	Recusa legítima a depor	497º	618º	Artigo 618.º	Recusa legítima a depor
<b>Secção II</b>	<b>Produção da prova testemunhal</b>				
Artigo 498.º	Rol de testemunhas – Desistência de inquirição	498º	619º	Artigo 619.º	Rol de testemunhas – Desistência de inquirição
Artigo 499.º	Designação do juiz como testemunha	499º	620º	Artigo 620.º	Designação do juiz como testemunha
Artigo 500.º	Lugar e momento da inquirição	500º	621º	Artigo 621.º	Lugar e momento da inquirição
Artigo 501.º	Inquirição no local da questão	501º	622º	Artigo 622.º	Inquirição no local da questão
Artigo 502.º	Inquirição por teleconferência	502º	623º	Artigo 623.º	Inquirição por teleconferência
Artigo 503.º	Prerrogativas da Inquirição	503º	624º	Artigo 624.º	Prerrogativas da Inquirição
Artigo 504.º	Inquirição do Presidente da Republica	504º	625º	Artigo 625.º	Inquirição do Presidente da Republica
Artigo 505.º	Inquirição de outras entidades	505º	626º	Artigo 626.º	Inquirição de outras entidades
Artigo 506.º	Pessoas impossibilitadas de comparecer por doença	506º	627º	Artigo 627.º	Pessoas impossibilitadas de comparecer por doença
Artigo 507.º	Designação das testemunhas para inquirição e notificação	507º	628º	Artigo 628.º	Designação das testemunhas para inquirição
Artigo 508.º	Consequências do não comparecimento da testemunha	508º	629º	Artigo 629.º	Consequências do não comparecimento da testemunha
Artigo 509.º	Adiamento da inquirição	509º	630º	Artigo 630.º	Adiamento da inquirição
Artigo 510.º	Substituição de testemunhas	510º	631º	Artigo 631.º	Substituição de testemunhas
Artigo 511.º	Limite do número de testemunhas	511º	632º	Artigo 632.º	Limite do número de testemunhas
Artigo 512.º	Ordem dos depoimentos	512º	634º	Artigo 634.º	Ordem dos depoimentos
Artigo 513.º	Juramento e interrogatório preliminar	513º	635º	Artigo 635.º	Juramento e interrogatório preliminar
Artigo 514.º	Fundamentos da impugnação	514º	636º	Artigo 636.º	Fundamentos da impugnação
Artigo 515.º	Incidente da impugnação	515º	637º	Artigo 637.º	Incidente da impugnação
Artigo 516.º	Regime do depoimento	516º	638º	Artigo 638.º	Regime do depoimento
Artigo 517.º	Inquirição por acordo das partes	517º	638º-A	Artigo 638.º-A	Inquirição por acordo das partes
Artigo 518.º	Depoimento apresentado por escrito	518º	639º	Artigo 639.º	Depoimento apresentado por escrito
Artigo 519.º	Requisitos de forma	519º	639º-A	Artigo 639.º-A	Requisitos de forma
Artigo 520.º	Comunicação direta do tribunal com o depoente	520º	639ºB	Artigo 639.º-B	Comunicação direta do tribunal com o depoente
Artigo 521.º	Contradita	521º	640º	Artigo 640.º	Contradita
Artigo 522.º	Como se processa	522º	641º	Artigo 641.º	Como se processa
Artigo 523.º	Acareação	523º	642º	Artigo 642.º	Acareação
Artigo 524.º	Como se processa	524º	643º	Artigo 643.º	Como se processa
Artigo 525.º	Abono das despesas e indemnização	525º	644º	Artigo 644.º	Abono das despesas e indemnização
Artigo 526.º	Inquirição por iniciativa do tribunal	526º	645º	Artigo 645.º	Inquirição por iniciativa do tribunal
<b>Título VI</b>	<b>Das custas, multas e indemnização</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Custas – Princípios gerais</b>				
Artigo 527.º	Regra geral em matéria de custas	527º	446º	Artigo 446.º	Regra geral em matéria de custas
<b>Capítulo II</b>	<b>Regras especiais</b>				
Artigo 528.º	Regras relativas ao litisconsórcio e coligação	528º	446º-A	Artigo 446.º-A	Regras relativas ao litisconsórcio e coligação
Artigo 529.º	Custas processuais	529º	447º	Artigo 447.º	Custas processuais
Artigo 530.º	Taxa de Justiça	530º	447º -A	Artigo 447.º-A	Taxa de Justiça

Artigo 531.º	Taxa sancionatória excecional	531º	447º-B	Artigo 447.º-B	Taxa sancionatória excecional
Artigo 532.º	Encargos	532º	447º-C	Artigo 447.º-C	Encargos
Artigo 533.º	Custas de parte	533º	447º-D	Artigo 447.º-D	Custas de parte
Artigo 534.º	Atos e diligências que não entram na regra geral das custas	534º	448º	Artigo 448.º	Atos e diligências que não entram na regra geral das custas
Artigo 535.º	Responsabilidade do autor pelas custas	535º	449º	Artigo 449.º	Responsabilidade do autor pelas custas
Artigo 536.º	Repartição das custas	536º	450º	Artigo 450.º	Repartição das custas
Artigo 537.º	Custas no caso de confissão, desistência ou transação	537º	451º	Artigo 451.º	Custas no caso de confissão, desistência ou transação
Artigo 538.º	Custas devidas pela intervenção acessória e assistência	538º	452º	Artigo 452.º	Custas devidas pela intervenção acessória e assistência
Artigo 539.º	Custas dos procedimentos cautelares, dos incidentes e das notificações	539º	453º	Artigo 453.º	Custas dos procedimentos cautelares, da habilitação e das notificações
Artigo 540.º	Pagamento dos honorários pelas custas	540º	454º	Artigo 454.º	Pagamento dos honorários pelas custas
Artigo 541.º	Garantia de pagamento das custas	541º	455	Artigo 455.º	Garantia de pagamento das custas
<b>Capítulo III</b>	<b>Multas e indemnização</b>				
Artigo 542.º	Responsabilidade no caso de má fé – Noção de má fé	542º	456º	Artigo 456.º	Responsabilidade no caso de má fé – Noção de má fé
Artigo 543.º	Conteúdo da indemnização	543º	457º	Artigo 457.º	Conteúdo da indemnização
Artigo 544.º	Responsabilidade do representante de incapazes	544º	458º	Artigo 458.º	Responsabilidade do representante de incapazes, pessoas coletivas ou sociedades
Artigo 545.º	Responsabilidade do mandatário	545º	459º	Artigo 459.º	Responsabilidade do mandatário
<b>Título VII</b>	<b>Das formas de processo</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Disposições gerais</b>				
Artigo 546.º	Processo comum e processos especiais	546º	460º	Artigo 460.º	Processo comum e processos especiais
<b>Capítulo II</b>	<b>Processo de declaração</b>				
Artigo 547.º	Adequação formal	547º	265-A	Artigo 265.º-A	Princípio da adequação formal
Artigo 548.º	Forma do processo comum	548º	461º	Artigo 461.º	Formas do processo comum
Artigo 549.º	Disposições reguladoras do processo especial	549º	463º	Artigo 463.º	Disposições reguladoras do processo especial e sumário
<b>Capítulo III</b>	<b>Processo de execução</b>				
Artigo 550.º	Forma do processo comum	550º	465º	Artigo 465.º	Forma do processo de execução
Artigo 551.º	Disposições reguladoras	551º	466º	Artigo 466.º	Disposições reguladoras
<b>Livro III</b>	<b>Do processo de declaração</b>				
<b>Título I</b>	<b>Dos articulados</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Petição inicial</b>				
Artigo 552.º	Requisitos da petição inicial	552º	467º	Artigo 467.º	Requisitos da petição inicial
Artigo 553.º	Pedidos alternativos	553º	468º	Artigo 468.º	Pedidos alternativos

Artigo 554.º	Pedidos subsidiários	554º	469º	Artigo 469.º	Pedidos subsidiários
Artigo 555.º	Cumulação de pedidos	555º	470º	Artigo 470.º	Cumulação de pedidos
Artigo 556.º	Pedidos genéricos	556º	471º	Artigo 471.º	Pedidos genéricos
Artigo 557.º	Pedido de prestações vincendas	557º	472º	Artigo 472.º	Pedido de prestações vincendas
Artigo 558.º	Recusa da petição pela secretaria	558º	474º	Artigo 474.º	Recusa da petição pela secretaria
Artigo 559.º	Reclamação e recurso do não recebimento	559º	475º	Artigo 475.º	Reclamação e recurso do não recebimento
Artigo 560.º	Benefício concedido ao autor	560º	476º	Artigo 476.º	Benefício concedido ao autor
Artigo 561.º	Citação urgente	561º	478º	Artigo 478.º	Citação urgente
Artigo 562.º	Diligências destinadas à realização da citação	562º	479º	Artigo 479.º	Diligências destinadas à realização da citação
Artigo 563.º	Citação do réu	563º	480º	Artigo 480.º	Citação do réu
Artigo 564.º	Efeitos da citação	564º	481º	Artigo 481.º	Efeitos da citação
Artigo 565.º	Regime no caso de anulação da citação	565º	482º	Artigo 482.º	Regime no caso de anulação da citação
<b>Capítulo II Revelia do réu</b>					
Artigo 566.º	Revelia absoluta do réu	566º	483º	Artigo 483.º	Revelia absoluta do réu
Artigo 567.º	Efeitos da revelia	567º	484º	Artigo 484.º	Efeitos da revelia
Artigo 568.º	Exceções	568º	485º	Artigo 485.º	Exceções
<b>Capítulo III Contestação</b>					
<b>Secção I Disposições gerais</b>					
Artigo 569.º	Prazo para a contestação	569º	486º	Artigo 486.º	Prazo para a contestação
Artigo 570.º	Documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça	570º	486º-A	Artigo 486.º-A	Documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça
Artigo 571.º	Defesa por impugnação e defesa por exceção	571º	487º	Artigo 487.º	Defesa por impugnação e defesa por exceção
Artigo 572.º	Elementos da contestação	572º	488º	Artigo 488.º	Elementos da contestação
Artigo 573.º	Oportunidade de dedução da defesa	573º	489º	Artigo 489.º	Oportunidade de dedução da defesa
Artigo 574.º	Ónus de impugnação	574º	490º	Artigo 490.º	Ónus de impugnação
Artigo 575.º	Notificação do oferecimento da contestação	575º	492º	Artigo 492.º	Notificação do oferecimento da contestação
<b>Secção II Exceções</b>					
Artigo 576.º	Exceções dilatórias e perentórias – Noção	576º	493º	Artigo 493.º	Exceções dilatórias e perentórias – Noção
Artigo 577.º	Exceções dilatórias	577º	494º	Artigo 494.º	Exceções dilatórias
Artigo 578.º	Conhecimento das exceções dilatórias	578º	495º	Artigo 495.º	Conhecimento das exceções dilatórias
Artigo 579.º	Conhecimento de exceções perentórias	579º	496º	Artigo 496.º	Conhecimento de exceções perentórias
Artigo 580.º	Conceitos de litispendência e caso julgado	580º	497º	Artigo 497.º	Conceitos de litispendência e caso julgado
Artigo 581.º	Requisitos da litispendência e do caso julgado	581º	498º	Artigo 498.º	Requisitos da litispendência e do caso julgado
Artigo 582.º	Em que ação deve ser deduzida a litispendência	582º	499º	Artigo 499.º	Em que ação deve ser deduzida a litispendência
<b>Secção III Reconvenção</b>					
Artigo 583.º	Dedução da reconvenção	583º	501º	Artigo 501.º	Dedução da reconvenção
<b>Capítulo IV Réplica</b>					

Artigo 584.º	Função da réplica	<b>584º</b>	<b>502º</b>	Artigo 502.º	Função e prazo da réplica
Artigo 585.º	Prazo da réplica	<b>585º</b>	<b>503º</b>	Artigo 502.º	Função e prazo da réplica
Artigo 586.º	Prorrogação do prazo	<b>586º</b>	<b>504º</b>	Artigo 504.º	Prorrogação do prazo para apresentação de articulados
Artigo 587.º	Posição do autor quanto aos factos articulados pelo réu	<b>587º</b>	<b>505º</b>	Artigo 505.º	Posição da parte quanto aos factos articulados pela parte contrária
<b>Capítulo V</b>	<b>Articulados supervenientes</b>				
Artigo 588.º	Termos em que são admitidos	<b>588º</b>	<b>506º</b>	Artigo 506.º	Termos em que são admitidos
Artigo 589.º	Apresentação do novo articulado depois da marcação da audiência final	<b>589º</b>	<b>507º</b>	Artigo 507.º	Apresentação do novo articulado depois da marcação da audiência de discussão e julgamento
<b>Título II</b>	<b>Da gestão inicial do processo e da audiência prévia</b>				
Artigo 590.º	Gestão inicial do processo	<b>590º</b>	<b>508º e</b>	Artigo 508.º	Suprimento de exceções dilatórias convite aperfeiçoamento dos articulados
Artigo 591.º	Audiência prévia	<b>591º</b>	<b>234-A</b>	Artigo 234.º-A	Casos em que é admissível indeferimento liminar
Artigo 592.º	Não realização da audiência prévia	<b>592º</b>	<b>508º-A</b>	Artigo 508.º-A	Audiência preliminar
Artigo 593.º	Dispensa da audiência prévia	<b>593º</b>	<b>---</b>	---	---
Artigo 594.º	Tentativa de conciliação	<b>594º</b>	<b>508º-B</b>	Artigo 508.º-B	Dispensa da audiência preliminar
Artigo 595.º	Despacho saneador	<b>595º</b>	<b>509º</b>	Artigo 509.º	Tentativa de conciliação
Artigo 596.º	Identificação do objeto do litígio e enunciação dos temas da prova	<b>596º</b>	<b>510º</b>	Artigo 510.º	Despacho saneador
Artigo 597.º	Termos posteriores aos articulados nas acções de valor não superior a metade da alçada da Relação	<b>597º</b>	<b>511º</b>	Artigo 511.º	Seleção da matéria de facto (Processos sumário e sumaríssimo – artigos 783.º e segs.)
Artigo 598º	Alteração do requerimento probatório e aditamento ou alteração ao rol de testemunhas	<b>598º</b>	<b>512ºA</b>	Artigo 512.º-A	Alteração do rol de testemunhas
<b>Título III</b>	<b>Da audiência final</b>				
Artigo 599.º	Juiz da audiência final	<b>599º</b>	<b>646º</b>	Artigo 646.º	Intervenção e competência do Tribunal coletivo
Artigo 600.º	Designação da audiência nas acções de indemnização	<b>600º</b>	<b>647º</b>	Artigo 647.º	Designação da audiência nas acções de indemnização
Artigo 601.º	Requisição ou designação de técnico	<b>601º</b>	<b>649º</b>	Artigo 649.º	Requisição ou designação de técnico
Artigo 602.º	Poderes do juiz	<b>602º</b>	<b>650º</b>	Artigo 650.º	Poderes do presidente
Artigo 603.º	Realização da audiência	<b>603º</b>	<b>651º</b>	Artigo 651.º	Causas de adiamento da audiência
Artigo 604.º	Tentativa de conciliação e demais atos a praticar na audiência final	<b>604º</b>	<b>652º</b>	Artigo 652.º	Tentativa de conciliação e discussão da matéria de facto
Artigo 605.º	Princípio da plenitude da assistência do juiz	<b>605º</b>	<b>654º</b>	Artigo 654.º	Princípio da plenitude da assistência dos juízes
Artigo 606.º	Publicidade e continuidade da audiência	<b>606º</b>	<b>656º</b>	Artigo 656.º	Publicidade e continuidade da audiência
<b>Título IV</b>	<b>Da sentença</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Elaboração da sentença</b>				
Artigo 607.º	Sentença	<b>607º</b>	<b>658º e</b>	Artigo 658.º	Prazo da Sentença
Artigo 608.º	Questões a resolver – Ordem do julgamento	<b>608º</b>	<b>659º</b>	Artigo 659.º	Sentença
Artigo 609.º	Limites da condenação	<b>609º</b>	<b>660º</b>	Artigo 660.º	Questões a resolver – Ordem do Julgamento
			<b>661º</b>	Artigo 661.º	Limites da condenação

Artigo 610.º	Julgamento no caso de inexigibilidade da obrigação	610º	662º	Artigo 662.º	Julgamento no caso de inexigibilidade da obrigação
Artigo 611.º	Atendibilidade dos factos jurídicos supervenientes	611º	663º	Artigo 663.º	Atendibilidade dos factos jurídicos supervenientes
Artigo 612.º	Uso anormal do processo	612º	665º	Artigo 665.º	Uso anormal do processo
<b>Capítulo II</b>	<b>Vícios e reforma da sentença</b>				
Artigo 613.º	Extinção do poder jurisdicional e suas limitações	613º	666º	Artigo 666.º	Extinção do poder jurisdicional e suas limitações
Artigo 614.º	Retificação de erros materiais	614º	667º	Artigo 667.º	Retificação de erros materiais
Artigo 615.º	Causas de nulidade da sentença	615º	668º	Artigo 668.º	Causas de nulidade da sentença
Artigo 616.º	Reforma da sentença	616º	669º	Artigo 669.º	Esclarecimento ou reforma da sentença
Artigo 617.º	Processamento subsequente	617º	670º	Artigo 670.º	Processamento subsequente
Artigo 618.º	Defesa contra as demoras abusivas	618º	---	---	
<b>Capítulo III</b>	<b>Efeitos da sentença</b>				
Artigo 619.º	Valor da sentença transitada em julgado	619º	671º	Artigo 671.º	Valor da sentença transitada em julgado
Artigo 620.º	Caso julgado formal	620º	672º	Artigo 672.º	Caso julgado formal
Artigo 621.º	Alcance do caso julgado	621º	673º	Artigo 673.º	Alcance do caso julgado
Artigo 622.º	Efeitos do caso julgado nas questões de estado	622º	674º	Artigo 674.º	Efeitos do caso julgado nas questões de estado
Artigo 623.º	Oponibilidade a terceiros da decisão penal condenatória	623º	674º-A	Artigo 674.º-A	Oponibilidade a terceiros da decisão penal condenatória
Artigo 624.º	Eficácia da decisão penal absolutória	624º	674º-B	Artigo 674.º-B	Eficácia da decisão penal absolutória
Artigo 625.º	Casos julgados contraditórios	625º	675º	Artigo 675.º	Casos julgados contraditórios
Artigo 626.º	Execução da decisão judicial condenatória	626º	675º-A	Artigo 675.º-A	Execução imediata da sentença
<b>Título V</b>	<b>Dos recursos</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Disposições gerais</b>				
Artigo 627.º	Espécies de recursos	627º	676º	Artigo 676.º	Espécies de recursos
Artigo 628.º	Noção de trânsito em julgado	628º	677º	Artigo 677.º	Noção de trânsito em julgado
Artigo 629.º	Decisões que admitem recurso	629º	678º	Artigo 678.º	Decisões que admitem recurso
Artigo 630.º	Despachos que não admitem recurso	630º	679º	Artigo 679.º	Despachos que não admitem recurso
Artigo 631.º	Quem pode recorrer	631º	680º	Artigo 680.º	Quem pode recorrer
Artigo 632.º	Perda do direito de recorrer e renúncia ao recurso	632º	681º	Artigo 681.º	Perda do direito de recorrer e renúncia ao recurso
Artigo 633.º	Recurso independente e recurso subordinado	633º	682º	Artigo 682.º	Recurso independente e recurso subordinado
Artigo 634.º	Extensão do recurso aos compartes não recorrentes	634º	683º	Artigo 683.º	Extensão do recurso aos compartes não recorrentes
Artigo 635.º	Delimitação subjetiva e objetiva do recurso	635º	684º	Artigo 684.º	Delimitação subjetiva e objetiva do recurso
Artigo 636.º	Ampliação do âmbito do recurso a requerimento do recorrido	636º	684º-A	Artigo 684.º-A	Ampliação do âmbito do recurso a requerimento do recorrido
Artigo 637.º	Modo de interposição do recurso	637º	684º-B	Artigo 684.º-B	Modo de interposição do recurso
Artigo 638.º	Prazos	638º	685º	Artigo 685.º	Prazos
Artigo 639.º	Ónus de alegar e formular conclusões	639º	685º-A	Artigo 685.º-A	Ónus de alegar e formular conclusões
Artigo 640.º	Ónus a cargo do recorrente que impugne a decisão relativa à matéria de facto	640º	685º-B	Artigo 685.º-B	Ónus a cargo do recorrente que impugne a decisão relativa à matéria de facto
Artigo 641.º	Despacho sobre o requerimento	641º	685º-C	Artigo 685.º-C	Despacho sobre o requerimento
Artigo 642.º	Omissão do pagamento das taxas de justiça	642º	685º-D	Artigo 685.º-D	Omissão do pagamento das taxas de justiça
Artigo 643.º	Reclamação contra o indeferimento	643º	688º	Artigo 688.º	Reclamação contra o indeferimento

<b>Capítulo II</b>	<b>Apelação</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Interposição e efeitos do recurso</b>				
Artigo 644.º	Apelações autónomas	644º	691º	Artigo 691.º	De que decisões pode apelar-se
Artigo 645.º	Modo de subida	645º	691º-A	Artigo 691.º-A	Modo de subida
Artigo 646.º	Instrução do recurso com subida em separado	646º	691º-B	Artigo 691.º-B	Instrução do recurso com subida em separado
Artigo 647.º	Efeito da apelação	647º	692º	Artigo 692.º	Efeito da apelação
Artigo 648.º	Termos a seguir no pedido de atribuição do efeito suspensivo	648º	692º-A	Artigo 692.º-A	Termos a seguir no pedido de atribuição do efeito suspensivo
Artigo 649.º	Traslado e exigência de caução	649º	693º	Artigo 693.º	Traslado e exigência de caução
Artigo 650.º	Caução	650º	693º-A	Artigo 693.º-A	Caução
Artigo 651.º	Junção de documentos e de pareceres	651º	693º-B	Artigo 693.º-B	Junção de documentos
<b>Secção II</b>	<b>Julgamento do recurso</b>				
Artigo 652.º	Função do relator	652º	700º	Artigo 700.º	Função do relator
Artigo 653.º	Erro no modo de subida do recurso	653º	702º	Artigo 702.º	Erro no modo de subida do recurso
Artigo 654.º	Erro quanto ao efeito do recurso	654º	703º	Artigo 703.º	Erro quanto ao efeito do recurso
Artigo 655.º	Não conhecimento do objeto do recurso	655º	704º	Artigo 704.º	Não conhecimento do objeto do recurso
Artigo 656.º	Decisão liminar do objeto do recurso	656º	705º	Artigo 705.º	Decisão liminar do objeto do recurso
Artigo 657.º	Preparação da decisão	657º	707º	Artigo 707.º	Preparação da decisão
Artigo 658.º	Sugestões dos adjuntos	658º	708º	Artigo 708.º	Sugestões dos adjuntos
Artigo 659.º	Julgamento do objeto do recurso	659º	709º	Artigo 709.º	Julgamento do objeto do recurso
Artigo 660.º	Efeitos da impugnação de decisões interlocutórias	660º	---	---	
Artigo 661.º	Falta ou impedimento dos juízes	661º	711º	Artigo 711.º	Falta ou impedimento dos juízes
Artigo 662.º	Modificabilidade da decisão de facto	662º	712º	Artigo 712.º	Modificabilidade da decisão de facto
Artigo 663.º	Elaboração do acórdão	663º	713º	Artigo 713.º	Elaboração do acórdão
Artigo 664.º	Publicação do resultado da votação	664º	714º	Artigo 714.º	Publicação do resultado da votação
Artigo 665.º	Regra da substituição ao tribunal recorrido	665º	715º	Artigo 715.º	Regra da substituição ao tribunal recorrido
Artigo 666.º	Vícios e reforma do acórdão	666º	716º	Artigo 716.º	Vícios e reforma do acórdão
Artigo 667.º	Acórdão lavrado contra o vencido	667º	717º	Artigo 717.º	Acórdão lavrado contra o vencido
Artigo 668.º	Reforma do acórdão	668º	718º	Artigo 718.º	Reforma do acórdão
Artigo 669.º	Baixa do processo	669º	719º	Artigo 719.º	Baixa do processo
Artigo 670.º	Defesa contra as demoras abusivas	670º	720º	Artigo 720.º	Defesa contra as demoras abusivas
<b>Capítulo III</b>	<b>Recurso de revista</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Interposição e expedição do recurso</b>				
Artigo 671.º	Decisões que comportam revista	671º	721º	Artigo 721.º	Decisões que comportam revista
Artigo 672.º	Revista excecional	672º	721º-A	Artigo 721-A	Revista excecional
Artigo 673.º	Recursos interpostos de decisões interlocutórias	673º	---	---	
Artigo 674.º	Fundamentos da revista	674º	722º	Artigo 722.º	Fundamentos da revista
Artigo 675.º	Modo de subida	675º	722º-A	Artigo 722.º-A	Modo de subida
Artigo 676.º	Efeito do recurso	676º	723º	Artigo 723.º	Efeito do recurso

Artigo 677.º	Regime aplicável à interposição e expedição da revista	677º	724º	Artigo 724.º	Regime aplicável à interposição e expedição da revista
Artigo 678.º	Recurso <i>per saltum</i> para o Supremo Tribunal de Justiça	678º	725º	Artigo 725.º	Recurso <i>per saltum</i> para o Supremo Tribunal de Justiça
<b>Secção II</b>	<b>Julgamento do recurso</b>				
Artigo 679.º	Aplicação do regime da apelação	679º	726º	Artigo 726.º	Aplicação do regime da apelação
Artigo 680.º	Junção de documentos e pareceres	680º	727º	Artigo 727.º	Junção de documentos e pareceres
Artigo 681.º	Alegações orais	681º	727º-A	Artigo 727.º-A	Alegações orais
Artigo 682.º	Termos em que julga o tribunal de revista	682º	729º	Artigo 729.º	Termos em que julga o tribunal de revista
Artigo 683.º	Novo julgamento no tribunal <i>a quo</i>	683º	730º	Artigo 730.º	Novo julgamento no tribunal <i>a quo</i>
Artigo 684.º	Reforma do acórdão no caso de nulidades	684º	731º	Artigo 731.º	Reforma do acórdão no caso de nulidades
Artigo 685.º	Nulidades dos acórdãos	685º	732º	Artigo 732.º	Nulidades dos acórdãos
<b>Secção III</b>	<b>Julgamento ampliado da revista</b>				
Artigo 686.º	Uniformização de jurisprudência	686º	732º-A	Artigo 732.º-A	Uniformização de jurisprudência
Artigo 687.º	Especialidades no julgamento	687º	732º-B	Artigo 732.º-B	Especialidades no julgamento
<b>Capítulo IV</b>	<b>Recurso para uniformização de jurisprudência</b>				
Artigo 688.º	Fundamento do recurso	688º	763º	Artigo 763.º	Fundamento do recurso
Artigo 689.º	Prazo para a interposição	689º	764º	Artigo 764.º	Prazo para a interposição
Artigo 690.º	Instrução do requerimento	690º	765.º	Artigo 765.º	Instrução do requerimento
Artigo 691.º	Recurso por parte do Ministério Público	691º	766.º	Artigo 766.º	Recurso por parte do Ministério Público
Artigo 692.º	Apreciação liminar	692º	767º	Artigo 767.º	Apreciação liminar
Artigo 693.º	Efeito do recurso	693º	768º	Artigo 768.º	Efeito do recurso
Artigo 694.º	Prestação de caução	694º	769º	Artigo 769.º	Prestação de caução
Artigo 695.º	Julgamento e termos a seguir quando o recurso é procedente	695º	770º	Artigo 770.º	Julgamento e termos a seguir quando o recurso é procedente
<b>Capítulo V</b>	<b>Revisão</b>				
Artigo 696.º	Fundamentos do recurso	696º	771º	Artigo 771.º	Fundamentos do recurso
Artigo 697.º	Prazo para a interposição	697º	772º	Artigo 772.º	Prazo para a interposição
Artigo 698.º	Instrução do requerimento	698º	773º	Artigo 773.º	Instrução do requerimento
Artigo 699.º	Admissão do recurso	699º	774º	Artigo 774.º	Admissão do recurso
Artigo 700.º	Julgamento da revisão	700º	775º	Artigo 775.º	Julgamento da revisão
Artigo 701.º	Termos a seguir quando a revisão é procedente	701º	776º	Artigo 776.º	Termos a seguir quando a revisão é procedente
Artigo 702.º	Prestação de caução	702º	777º	Artigo 777.º	Prestação de caução
<b>Livro IV</b>	<b>Do processo de execução</b>				
<b>Título I</b>	<b>Do título executivo</b>				
Artigo 703.º	Espécies de títulos executivos	703º	46º	Artigo 46.º	Espécies de títulos executivos
Artigo 704.º	Requisitos da exequibilidade da sentença	704º	47º	Artigo 47.º	Requisitos da exequibilidade da sentença
Artigo 705.º	Exequibilidade dos despachos e das decisões arbitrais	705º	48º	Artigo 48.º	Exequibilidade dos despachos e das decisões arbitrais

Artigo 706.º	Exequibilidade das sentenças e dos títulos exarados em país estrangeiro	706º	49º	Artigo 49.º	Exequibilidade das sentenças e dos títulos exarados em país estrangeiro
Artigo 707.º	Exequibilidade dos documentos autênticos ou autenticados	707º	50º	Artigo 50.º	Exequibilidade dos documentos autênticos ou autenticados
Artigo 708.º	Exequibilidade dos escritos com assinatura a rogo	708º	51º	Artigo 51.º	Exequibilidade dos escritos com assinatura a rogo
Artigo 709.º	Cumulação de execuções fundadas em títulos diferentes	709º	53º	Artigo 53.º	Cumulação inicial de execuções
Artigo 710.º	Cumulação de execuções fundadas em sentença	710º	53º	Artigo 53.º	Cumulação inicial de execuções
Artigo 711.º	Cumulação sucessiva	711º	54º	Artigo 54.º	Cumulação sucessiva
<b>Título II Das disposições gerais</b>					
Artigo 712.º	Tramitação eletrónica do processo	712º	801ºnº2	Artigo 801.º	Âmbito de aplicação
Artigo 713.º	Requisitos da obrigação exequenda	713º	802º	Artigo 802.º	Requisitos da obrigação exequenda
Artigo 714.º	Escolha da prestação na obrigação alternativa	714º	803º	Artigo 803.º	Escolha da prestação na obrigação alternativa
Artigo 715.º	Obrigação condicional ou dependente de prestação	715º	804º	Artigo 804.º	Obrigação condicional ou dependente de prestação
Artigo 716.º	Liquidação	716º	805º	Artigo 805.º	Liquidação
Artigo 717.º	Registo informático de execuções	717º	806º	Artigo 806.º	Registo informático de execuções
Artigo 718.º	Retificação, atualização, eliminação e consulta dos dados	718º	807º	Artigo 807.º	Retificação, atualização, eliminação e consulta dos dados
Artigo 719.º	Repartição de competências	719º	808º	Artigo 808.º	Agente de execução
Artigo 720.º	Agente de execução	720º	808º	Artigo 808.º	Agente de execução
Artigo 721.º	Pagamento de quantias devidas ao agente de execução	721º	808º	Artigo 808.º	Agente de execução
Artigo 722.º	Desempenho das funções por oficial de justiça	722º	808º	Artigo 808.ºnº4 e 5	Agente de execução
Artigo 723.º	Competência do juiz	723º	809º	Artigo 809.º	Competência do juiz
<b>Título III Da execução para pagamento de quantia certa</b>					
<b>Capítulo I Do processo ordinário</b>					
<b>Secção I Fase introdutória</b>					
Artigo 724.º	Requerimento executivo	724º	810º	Artigo 810.º	Requerimento executivo
Artigo 725.º	Recusa do requerimento	725º	811º	Artigo 811.º	Recusa do requerimento
Artigo 726.º	Despacho liminar e citação do executado	726º	812º-D e 812º-E	Artigo 812.º-D	Remessa do processo para despacho liminar
			812º-E	Artigo 812.º-E	Indeferimento liminar
Artigo 727.º	Dispensa de citação prévia	727º	812º-F	Artigo 812.º-F	Dispensa de citação prévia
<b>Secção II Oposição à execução</b>					
Artigo 728.º	Oposição mediante embargos	728º	813º	Artigo 813.º	Oposição à execução e à penhora
Artigo 729.º	Fundamentos de oposição à execução baseada em sentença	729º	814º	Artigo 814.º	Fundamentos de oposição à execução baseada em sentença ou injunção
Artigo 730.º	Fundamentos de oposição à execução baseada em decisão arbitral	730º	815º	Artigo 815.º	Fundamentos de oposição à execução baseada em decisão arbitral
Artigo 731.º	Fundamentos de oposição à execução baseada noutro título	731º	816º	Artigo 816.º	Fundamentos de oposição à execução baseada noutro título
Artigo 732.º	Termos da oposição à execução	732º	817º	Artigo 817.º	Termos da oposição à execução
Artigo 733.º	Efeito do recebimento dos embargos	733º	818º	Artigo 818.º	Efeito do recebimento da oposição
Artigo 734.º	Rejeição e aperfeiçoamento	734º	820º	Artigo 820.º	Rejeição e aperfeiçoamento

<b>Secção III</b>	<b>Penhora</b>				
<b>Subsecção I</b>	<b>Bens que podem ser penhorados</b>				
Artigo 735.º	Objeto da execução	735º	821º	Artigo 821.º	Objeto da execução
Artigo 736.º	Bens absoluta ou totalmente impenhoráveis	736º	822º	Artigo 822.º	Bens absoluta ou totalmente impenhoráveis
Artigo 737.º	Bens relativamente impenhoráveis	737º	823º	Artigo 823.º	Bens relativamente impenhoráveis
Artigo 738.º	Bens parcialmente penhoráveis	738º	824º	Artigo 824.º	Bens parcialmente penhoráveis
Artigo 739.º	Impenhorabilidade de quantias pecuniárias ou depósitos bancários	739º	824º-A	Artigo 824.º-A	Impenhorabilidade de quantias pecuniárias ou depósitos bancários
Artigo 740.º	Penhora de bens comuns em execução movida contra um dos cônjuges	740º	825º 1e7	Artigo 825.º	Penhora de bens comuns do casal
Artigo 741.º	Incidente de comunicabilidade suscitado pelo exequente	741º	825º 2a4	Artigo 825.º	Penhora de bens comuns do casal
Artigo 742.º	Incidente de comunicabilidade suscitado pelo executado	742º	825ºnº6	Artigo 825.º	Penhora de bens comuns do casal
Artigo 743.º	Penhora em caso de comunhão ou compropriedade	743º	826º	Artigo 826.º	Penhora em caso de comunhão ou compropriedade
Artigo 744.º	Bens a penhorar na execução contra o herdeiro	744º	827º	Artigo 827.º	Bens a penhorar na execução contra o herdeiro
Artigo 745.º	Penhorabilidade subsidiária	745º	828º	Artigo 828.º	Penhorabilidade subsidiária
Artigo 746.º	Penhora de mercadorias carregadas em navio	746º	830º	Artigo 830.º	Penhora de mercadorias carregadas em navio
Artigo 747.º	Apreensão de bens em poder de terceiro	747º	831º	Artigo 831.º	Apreensão de bens em poder de terceiro
<b>Subsecção II</b>	<b>Disposições gerais</b>				
Artigo 748.º	Consultas e diligências prévias à penhora	748º	832º	Artigo 832.º	Consultas e diligências prévias à penhora
Artigo 749.º	Diligências prévias à penhora	749º	833º-A	Artigo 833.º-A	Diligências prévias à penhora
Artigo 750.º	Diligências subsequentes	750º	833º-B	Artigo 833.º-B	Resultado das diligências prévias à penhora
Artigo 751.º	Ordem de realização da penhora	751º	834º	Artigo 834.º	Ordem de realização da penhora
Artigo 752.º	Bens onerados com garantia real e bens indivisos	752º	835º	Artigo 835.º	Bens onerados com garantia real e bens indivisos
Artigo 753.º	Realização e notificação da penhora	753º	836º e	Artigo 836.º	Auto de penhora
			864º	Artigo 864.º	Citações
Artigo 754.º	Dever de informação e comunicação	754º	837º	Artigo 837.º	Dever de informação
<b>Subsecção III</b>	<b>Penhora de bens imóveis</b>				
Artigo 755.º	Realização da penhora de coisas imóveis	755º	838º	Artigo 838.º	Realização da penhora de coisas imóveis
Artigo 756.º	Depositário	756º	839º	Artigo 839.º	Depositário
Artigo 757.º	Entrega efetiva	757º	840º	Artigo 840.º	Entrega efetiva
Artigo 758.º	Extensão da penhora – Penhora de frutos	758º	842º	Artigo 842.º	Extensão da penhora – Penhora de frutos
Artigo 759.º	Divisão do prédio penhorado	759º	842º-A	Artigo 842.º-A	Divisão do prédio penhorado
Artigo 760.º	Administração dos bens depositados	760º	843º	Artigo 843.º	Administração dos bens depositados
Artigo 761.º	Remoção do depositário	761º	845º	Artigo 845.º	Remoção do depositário
Artigo 762.º	Conversão do arresto em penhora	762º	846º	Artigo 846.º	Conversão do arresto em penhora
Artigo 763.º	Levantamento de penhora	763º	847º	Artigo 847.º	Levantamento de penhora
<b>Subsecção IV</b>	<b>Penhora de bens móveis</b>				
Artigo 764.º	Penhora de coisas móveis não sujeitas a registo	764º	848º	Artigo 848.º	Penhora de coisas móveis não sujeitas a registo
Artigo 765.º	Cooperação do exequente na realização da penhora	765º	848º-A	Artigo 848.º-A	Cooperação do exequente na realização da penhora
Artigo 766.º	Auto de penhora	766º	849º	Artigo 849.º	Auto de penhora

Artigo 767.º	Obstáculos à realização da penhora	767º	850º	Artigo 850.º	Obstáculos à realização da penhora
Artigo 768.º	Penhora de coisas móveis sujeitas a registo	768º	851º	Artigo 851.º	Penhora de coisas móveis sujeitas a registo
Artigo 769.º	Modo de fazer navegar o navio penhorado	769º	852º	Artigo 852.º	Modo de fazer navegar o navio penhorado
Artigo 770.º	Modo de qualquer credor fazer navegar o navio penhorado	770º	853º	Artigo 853.º	Modo de qualquer credor fazer navegar o navio penhorado
Artigo 771.º	Dever de apresentação dos bens	771º	854º	Artigo 854.º	Dever de apresentação dos bens
Artigo 772.º	Aplicação das disposições relativas à penhora de imóveis	772º	855º	Artigo 855.º	Aplicação das disposições relativas à penhora de imóveis
<b>Subsecção V Penhora de direitos</b>					
Artigo 773.º	Penhora de créditos	773º	856º	Artigo 856.º	Penhora de créditos
Artigo 774.º	Penhora de títulos de crédito	774º	857º	Artigo 857.º	Penhora de títulos de crédito
Artigo 775.º	Termos a seguir quando o devedor negue a existência do crédito	775º	858º	Artigo 858.º	Termos a seguir quando o devedor negue a existência do crédito
Artigo 776.º	Termos a seguir quando o devedor alegue que a obrigação está dependente de prestação do executado	776º	859º	Artigo 859.º	Termos a seguir quando o devedor alegue que a obrigação está dependente de prestação do executado
Artigo 777.º	Depósito ou entrega da prestação devida	777º	860º	Artigo 860.º	Depósito ou entrega da prestação devida
Artigo 778.º	Penhora de direitos ou expectativas de aquisição	778º	860º-A	Artigo 860.º-A	Penhora de direitos ou expectativas de aquisição
Artigo 779.º	Penhora de rendas, abonos, vencimentos ou salários	779º	861º	Artigo 861.º	Penhora de rendas, abonos, vencimentos ou salários
Artigo 780.º	Penhora de depósitos bancários	780º	861º-A	Artigo 861.º-A	Penhora de depósitos bancários
Artigo 781.º	Penhora de direito a bens indivisos e de quotas em sociedades	781º	862º	Artigo 862.º	Penhora de direito a bens indivisos e de quotas em sociedades
Artigo 782.º	Penhora de estabelecimento comercial	782º	862º-A	Artigo 862.º-A	Penhora de estabelecimento comercial
Artigo 783.º	Disposições aplicáveis à penhora de direitos	783º	863º	Artigo 863.º	Disposições aplicáveis à penhora de direitos
<b>Subsecção VI Oposição à penhora</b>					
Artigo 784.º	Fundamentos da oposição	784º	863º-A	Artigo 863.º-A	Fundamentos da oposição
Artigo 785.º	Processamento do incidente	785º	863º-B	Artigo 863.º-B	Processamento do incidente
<b>Secção IV Citações e concurso de credores</b>					
<b>Subsecção I Citações</b>					
Artigo 786.º	Citações	786º	864º	Artigo 864.º	Citações
Artigo 787.º	Estatuto processual do cônjuge do executado	787º	864º-A	Artigo 864.º-A	Estatuto processual do cônjuge do executado
<b>Subsecção II Concurso de credores</b>					
Artigo 788.º	Reclamação dos créditos	788º	865º	Artigo 865.º	Reclamação dos créditos
Artigo 789.º	Impugnação dos créditos reclamados	789º	866º	Artigo 866.º	Impugnação dos créditos reclamados
Artigo 790.º	Resposta do reclamante	790º	867º	Artigo 867.º	Resposta do reclamante
Artigo 791.º	Termos posteriores – Verificação e graduação dos créditos	791º	868º	Artigo 868.º	Termos posteriores – Verificação e graduação dos créditos
Artigo 792.º	Direito do credor que tiver ação pendente ou a propor contra o executado	792º	869º	Artigo 869.º	Direito do credor que tiver ação pendente ou a propor contra o executado
Artigo 793.º	Suspensão da execução nos casos de insolvência	793º	870º	Artigo 870.º	Suspensão da execução nos casos de insolvência
Artigo 794.º	Pluralidade de execuções sobre os mesmos bens	794º	871º	Artigo 871.º	Pluralidade de execuções sobre os mesmos bens
<b>Secção V Pagamento</b>					

<b>Subsecção I</b>	<b>Modos de pagamento</b>				
Artigo 795.º	Modos de o efetuar	<b>795º</b>	<b>872º</b>	Artigo 872.º	Modos de o efetuar
Artigo 796.º	Termos em que pode ser efetuado	<b>796º</b>	<b>873º</b>	Artigo 873.º	Termos em que pode ser efetuado
Artigo 797.º	Execuções parcialmente inviáveis	<b>797º</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	
<b>Subsecção II</b>	<b>Entrega de dinheiro</b>				
Artigo 798.º	Pagamento por entrega de dinheiro	<b>798º</b>	<b>874º</b>	Artigo 874.º	Pagamento por entrega de dinheiro
<b>Subsecção III</b>	<b>Adjudicação</b>				
Artigo 799.º	Requerimento para adjudicação	<b>799º</b>	<b>875º</b>	Artigo 875.º	Requerimento para adjudicação
Artigo 800.º	Publicidade do requerimento	<b>800º</b>	<b>876º</b>	Artigo 876.º	Publicidade do requerimento
Artigo 801.º	Termos da adjudicação	<b>801º</b>	<b>877º</b>	Artigo 877.º	Termos da adjudicação
Artigo 802.º	Regras aplicáveis à adjudicação	<b>802º</b>	<b>878º</b>	Artigo 878.º	Regras aplicáveis à adjudicação
<b>Subsecção IV</b>	<b>Consignação de rendimentos</b>				
Artigo 803.º	Termos em que pode ser requerida e efetuada	<b>803º</b>	<b>879º</b>	Artigo 879.º	Termos em que pode ser requerida e efetuada
Artigo 804.º	Como se processa em caso de locação	<b>804º</b>	<b>880º</b>	Artigo 880.º	Como se processa em caso de locação
Artigo 805.º	Efeitos	<b>805º</b>	<b>881º</b>	Artigo 881.º	Efeitos
<b>Subsecção V</b>	<b>Do pagamento em prestações e do acordo global</b>				
Artigo 806.º	Pagamento em prestações	<b>806º</b>	<b>882º</b>	Artigo 882.º	Requerimento para pagamento em prestações
Artigo 807.º	Garantia do crédito exequendo	<b>807º</b>	<b>883º</b>	Artigo 883.º	Garantia do crédito exequendo
Artigo 808.º	Consequência da falta de pagamento	<b>808º</b>	<b>884º</b>	Artigo 884.º	Consequência da falta de pagamento
Artigo 809.º	Tutela dos direitos dos restantes credores	<b>809º</b>	<b>885º</b>	Artigo 885.º	Tutela dos direitos dos restantes credores
Artigo 810.º	Acordo global	<b>810º</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	
<b>Subsecção VI</b>	<b>Venda</b>				
<b>Divisão I</b>	<b>Disposições gerais</b>				
Artigo 811.º	Modalidades de venda	<b>811º</b>	<b>886º</b>	Artigo 886.º	Modalidades de venda
Artigo 812.º	Determinação da modalidade de venda e do valor base dos bens	<b>812º</b>	<b>886º-A</b>	Artigo 886.º-A	Determinação da modalidade de venda e do valor base dos bens
Artigo 813.º	Instrumentalidade da venda	<b>813º</b>	<b>886º-B</b>	Artigo 886.º-B	Instrumentalidade da venda
Artigo 814.º	Venda antecipada de bens	<b>814º</b>	<b>886º-C</b>	Artigo 886.º-C	Venda antecipada de bens
Artigo 815.º	Dispensa de depósito aos credores	<b>815º</b>	<b>887º</b>	Artigo 887.º	Dispensa de depósito aos credores
<b>Divisão II</b>	<b>Venda mediante propostas em carta fechada</b>				
Artigo 816.º	Valor base e competência	<b>816º</b>	<b>889º</b>	Artigo 889.º	Valor base e competência
Artigo 817.º	Publicidade da venda	<b>817º</b>	<b>890º</b>	Artigo 890.º	Publicidade da venda

Artigo 818.º	Obrigaç�o de mostrar os bens	<b>818º</b>	<b>891º</b>	Artigo 891.º	Obrigaç�o de mostrar os bens
Artigo 819.º	Notificaç�o dos preferentes	<b>819º</b>	<b>892º</b>	Artigo 892.º	Notificaç�o dos preferentes
Artigo 820.º	Abertura das propostas	<b>820º</b>	<b>893º</b>	Artigo 893.º	Abertura das propostas
Artigo 821.º	Deliberaç�o sobre as propostas	<b>821º</b>	<b>894º</b>	Artigo 894.º	Deliberaç�o sobre as propostas
Artigo 822.º	Irregularidades ou frustraç�o da venda por meio de propostas	<b>822º</b>	<b>895º</b>	Artigo 895.º	Irregularidades ou frustraç�o da venda por meio de propostas
Artigo 823.º	Exer�cio do direito de prefer�ncia	<b>823º</b>	<b>896º</b>	Artigo 896.º	Exer�cio do direito de prefer�ncia
Artigo 824.º	Cauç�o e dep�sito do preç�o	<b>824º</b>	<b>897º</b>	Artigo 897.º	Cauç�o e dep�sito do preç�o
Artigo 825.º	Falta de dep�sito	<b>825º</b>	<b>898º</b>	Artigo 898.º	Falta de dep�sito
Artigo 826.º	Auto de abertura e aceitaç�o das propostas	<b>826º</b>	<b>899º</b>	Artigo 899.º	Auto de abertura e aceitaç�o das propostas
Artigo 827.º	Adjudicaç�o e registo	<b>827º</b>	<b>900º</b>	Artigo 900.º	Adjudicaç�o e registo
Artigo 828.º	Entrega dos bens	<b>828º</b>	<b>901º</b>	Artigo 901.º	Entrega dos bens
Artigo 829.º	Venda de estabelecimento comercial	<b>829º</b>	<b>901º-A</b>	Artigo 901.º-A	Venda de estabelecimento comercial
<b>Divis�o III</b>	<b>Outras modalidades de venda</b>				
Artigo 830.º	Bens vendidos em mercados regulamentados	<b>830º</b>	<b>902º</b>	Artigo 902.º	Bens vendidos nas bolsas
Artigo 831.º	Venda direta	<b>831º</b>	<b>903º</b>	Artigo 903.º	Venda direta
Artigo 832.º	Casos em que se procede � venda por negociaç�o particular	<b>832º</b>	<b>904º</b>	Artigo 904.º	Casos em que se procede � venda por negociaç�o particular
Artigo 833.º	Realizaç�o da venda por negociaç�o particular	<b>833º</b>	<b>905º</b>	Artigo 905.º	Realizaç�o da venda por negociaç�o particular
Artigo 834.º	Venda em estabelecimento de leil�o	<b>834º</b>	<b>906º</b>	Artigo 906.º	Venda em estabelecimento de leil�o
Artigo 835.º	Irregularidades da venda	<b>835º</b>	<b>907º</b>	Artigo 907.º	Irregularidades da venda
Artigo 836.º	Venda em dep�sito p�blico ou equiparado	<b>836º</b>	<b>907º-A</b>	Artigo 907.º-A	Venda em dep�sito p�blico ou equiparado
Artigo 837.º	Venda em leil�o eletr�nico	<b>837º</b>	<b>907º-B</b>	Artigo 907.º-B	Venda em leil�o eletr�nico
<b>Divis�o IV</b>	<b>Da invalidade da venda</b>				
Artigo 838.º	Anulaç�o da venda e indemnizaç�o do comprador	<b>838º</b>	<b>908º</b>	Artigo 908.º	Anulaç�o da venda e indemnizaç�o do comprador
Artigo 839.º	Casos em que a venda fica sem efeito	<b>839º</b>	<b>909º</b>	Artigo 909.º	Casos em que a venda fica sem efeito
Artigo 840.º	Cautelas a observar no caso de protesto pela reivindicaç�o	<b>840º</b>	<b>910º</b>	Artigo 910.º	Cautelas a observar no caso de protesto pela reivindicaç�o
Artigo 841.º	Cautelas a observar no caso de reivindicaç�o sem protesto	<b>841º</b>	<b>911º</b>	Artigo 911.º	Cautelas a observar no caso de reivindicaç�o sem protesto
<b>Secç�o VI</b>	<b>Remiç�o</b>				
Artigo 842.º	A quem compete	<b>842º</b>	<b>912º</b>	Artigo 912.º	A quem compete
Artigo 843.º	At� quando pode ser exercido o direito de remiç�o	<b>843º</b>	<b>913º</b>	Artigo 913.º	Exer�cio do direito de remiç�o
Artigo 844.º	Predom�nio da remiç�o sobre o direito de prefer�ncia	<b>844º</b>	<b>914º</b>	Artigo 914.º	Predom�nio da remiç�o sobre o direito de prefer�ncia
Artigo 845.º	Ordem por que se defere o direito de remiç�o	<b>845º</b>	<b>915º</b>	Artigo 915.º	Ordem por que se defere o direito de remiç�o
<b>Secç�o VII</b>	<b>Extinç�o e anulaç�o da execuç�o</b>				
Artigo 846.º	Cessaç�o da execuç�o pelo pagamento volunt�rio	<b>846º</b>	<b>916º</b>	Artigo 916.º	Cessaç�o da execuç�o pelo pagamento volunt�rio
Artigo 847.º	Liquidaç�o da responsabilidade do executado	<b>847º</b>	<b>917º</b>	Artigo 917.º	Liquidaç�o da responsabilidade do executado
Artigo 848.º	Desist�ncia do exequente	<b>848º</b>	<b>918º</b>	Artigo 918.º	Desist�ncia do exequente
Artigo 849.º	Extinç�o da execuç�o	<b>849º</b>	<b>919º</b>	Artigo 919.º	Extinç�o da execuç�o
Artigo 850.º	Renovaç�o da execuç�o extinta	<b>850º</b>	<b>920º</b>	Artigo 920.º	Renovaç�o da execuç�o extinta
Artigo 851.º	Anulaç�o da execuç�o, por falta ou nulidade de citaç�o do executado	<b>851º</b>	<b>921º</b>	Artigo 921.º	Anulaç�o da execuç�o, por falta ou nulidade de citaç�o do

<b>Secção VIII</b>	<b>Recursos</b>				executado
Artigo 852.º	Disposições reguladoras dos recursos	<b>852º</b>	<b>922º-A</b>	Artigo 922.º-A	Disposições reguladoras dos recursos
Artigo 853.º	Apelação	<b>853º</b>	<b>922º-B</b>	Artigo 922.º-B	Apelação
Artigo 854.º	Revista	<b>854º</b>	<b>922º-C</b>	Artigo 922.º-C	Revista
<b>Capítulo II</b>	<b>Do processo sumário</b>				
Artigo 855.º	Tramitação inicial	<b>855º</b>	---	---	
Artigo 856.º	Oposição à execução e à penhora	<b>856º</b>	<b>813º e 863º-B</b>	Artigo 813.º	Oposição à execução e à penhora
Artigo 857.º	Fundamentos de oposição à execução baseada em requerimento de injunção	<b>857º</b>	<b>814º</b>	Artigo 863.º-B	Processamento do incidente
Artigo 858.º	Sanções do exequente	<b>858º</b>	<b>819º</b>	Artigo 814.º	Fundamentos de oposição à execução baseada em sentença ou injunção
<b>Título IV</b>	<b>Da execução para entrega de coisa certa</b>				
Artigo 859.º	Citação do executado	<b>859º</b>	<b>928º</b>	Artigo 928.º	Citação do executado
Artigo 860.º	Fundamentos e efeitos da oposição mediante embargos	<b>860º</b>	<b>929º</b>	Artigo 929.º	Fundamentos e efeitos da oposição
Artigo 861.º	Entrega da coisa	<b>861º</b>	<b>930º</b>	Artigo 930.º	Entrega da coisa
Artigo 862.º	Execução para entrega de coisa imóvel arrendada	<b>862º</b>	<b>930º-A</b>	Artigo 930.º-A	Execução para entrega de coisa imóvel arrendada
Artigo 863.º	Suspensão da execução	<b>863º</b>	<b>930º-B</b>	Artigo 930.º-B	Suspensão da execução
Artigo 864.º	Diferimento da desocupação de imóvel arrendado para habitação	<b>864º</b>	<b>930º-C</b>	Artigo 930.º-C	Diferimento da desocupação de imóvel arrendado para habitação
Artigo 865.º	Termos do diferimento da desocupação	<b>865º</b>	<b>930º-D</b>	Artigo 930.º-D	Termos do diferimento da desocupação
Artigo 866.º	Responsabilidade do exequente	<b>866º</b>	<b>930º-E</b>	Artigo 930.º-E	Responsabilidade do exequente
Artigo 867.º	Conversão da execução	<b>867º</b>	<b>931º</b>	Artigo 931.º	Conversão da execução
<b>Título V</b>	<b>Da execução para prestação de facto</b>				
Artigo 868.º	Citação do executado	<b>868º</b>	<b>933º</b>	Artigo 933.º	Citação do executado
Artigo 869.º	Conversão da execução	<b>869º</b>	<b>934º</b>	Artigo 934.º	Conversão da execução
Artigo 870.º	Avaliação do custo da prestação e realização da quantia apurada	<b>870º</b>	<b>935º</b>	Artigo 935.º	Avaliação do custo da prestação e realização da quantia apurada
Artigo 871.º	Prestação pelo exequente	<b>871º</b>	<b>936º</b>	Artigo 936.º	Prestação pelo exequente
Artigo 872.º	Pagamento do crédito apurado a favor do exequente	<b>872º</b>	<b>937º</b>	Artigo 937.º	Pagamento do crédito apurado a favor do exequente
Artigo 873.º	Direito do exequente quando não se obtenha o custo da avaliação	<b>873º</b>	<b>938º</b>	Artigo 938.º	Direito do exequente quando não se obtenha o custo da avaliação
Artigo 874.º	Fixação do prazo para a prestação	<b>874º</b>	<b>939º</b>	Artigo 939.º	Fixação do prazo para a prestação
Artigo 875.º	Fixação do prazo e termos subsequentes	<b>875º</b>	<b>940º</b>	Artigo 940.º	Fixação do prazo e termos subsequentes
Artigo 876.º	Violação da obrigação, quando esta tenha por objeto um facto negativo	<b>876º</b>	<b>941º</b>	Artigo 941.º	Violação da obrigação, quando esta tenha por objeto um facto negativo
Artigo 877.º	Termos subsequentes	<b>877º</b>	<b>942º</b>	Artigo 842.º	Termos subsequentes
<b>Livro V</b>	<b>Dos processos especiais</b>				
<b>Título I</b>	<b>Tutela da personalidade</b>				

Artigo 878.º	Pressupostos	878º	1474º	Artigo 1474.º	Requerimento
Artigo 879.º	Termos posteriores	879º	1475º	Artigo 1474.º	Termos posteriores
Artigo 880.º	Regimes Especiais	880º	---	---	
<b>Título II</b>	<b>Da justificação da ausência</b>				
Artigo 881.º	Petição - citações	881º	1103º	Artigo 1103.º	Petição - citações
Artigo 882.º	Articulados posteriores	882º	1104º	Artigo 1104.º	Articulados posteriores
Artigo 883.º	Termos posteriores aos articulados	883º	1105º	Artigo 1105.º	Termos posteriores aos articulados
Artigo 884.º	Publicidade da sentença	884º	1106º	Artigo 1106.º	Publicidade da sentença
Artigo 885.º	Conhecimento do testamento do ausente	885º	1107º	Artigo 1107.º	Conhecimento do testamento do ausente
Artigo 886.º	Justificação da ausência no caso de morte presumida	886º	1110º	Artigo 1110.º	Justificação da ausência no caso de morte presumida
Artigo 887.º	Notícia da existência do ausente	887º	1111º	Artigo 1111.º	Notícia da existência do ausente
Artigo 888.º	Cessaçã da curadoria no caso de comparecimento do ausente	888º	1112º	Artigo 1112.º	Cessaçã da curadoria no caso de comparecimento do ausente
Artigo 889.º	Liquidaçã da responsabilidade a que se refere o artigo 119.º do Código Civil	889º	1113º	Artigo 1113.º	Liquidaçã da responsabilidade a que se refere o artigo 119.º do Código Civil
Artigo 890.º	Cessaçã da curadoria noutros casos	890º	1114º	Artigo 1114.º	Cessaçã da curadoria noutros casos
<b>Título III</b>	<b>Das interdições e inabilitações</b>				
Artigo 891.º	Petição inicial	891º	944º	Artigo 944.º	Petição inicial
Artigo 892.º	Publicidade da açã	892º	945º	Artigo 945.º	Publicidade da açã
Artigo 893.º	Citaçã	893º	946º	Artigo 946.º	Citaçã
Artigo 894.º	Representaçã do requerido	894º	947º	Artigo 947.º	Representaçã do requerido
Artigo 895.º	Articulados	895º	948º	Artigo 948.º	Articulados
Artigo 896.º	Prova Preliminar	896º	949º	Artigo 949.º	Prova Preliminar
Artigo 897.º	Interrogat3rio	897º	950º	Artigo 950.º	Interrogat3rio
Artigo 898.º	Exame pericial	898º	951º	Artigo 951.º	Exame pericial
Artigo 899.º	Termos posteriores ao interrogat3rio e exame	899º	952º	Artigo 952.º	Termos posteriores ao interrogat3rio e exame
Artigo 900.º	Providências provis3rias	900º	953º	Artigo 953.º	Providências provis3rias
Artigo 901.º	Conteúdo da sentença	901º	954º	Artigo 954.º	Conteúdo da sentença
Artigo 902.º	Recurso de apelaçã	902º	955º	Artigo 955.º	Recurso de apelaçã
Artigo 903.º	Efeitos do trãnsito em julgado da decisã	903º	956º	Artigo 956.º	Efeitos do trãnsito em julgado da decisã
Artigo 904.º	Seguimento da açã mesmo depois da morte do arguido	904º	957º	Artigo 957.º	Seguimento da açã mesmo depois da morte do arguido
Artigo 905.º	Levantamento da interdiçã ou inabilitaçã	905º	958º	Artigo 958.º	Levantamento da interdiçã ou inabilitaçã
<b>Título IV</b>	<b>Da prestaçã de cauçã</b>				
Artigo 906.º	Requerimento para a prestaçã provocada de cauçã	906º	981º	Artigo 981.º	Requerimento para a prestaçã provocada de cauçã
Artigo 907.º	Citaçã do requerido	907º	982º	Artigo 982.º	Citaçã do requerido
Artigo 908.º	Oposiçã do requerido	908º	983º	Artigo 983.º	Oposiçã do requerido
Artigo 909.º	Apreciaçã da idoneidade da cauçã	909º	984º	Artigo 984.º	Apreciaçã da idoneidade da cauçã
Artigo 910.º	Devoluçã ao requerente do direito de indicar o modo de prestaçã da cauçã	910º	985º	Artigo 985.º	Devoluçã ao requerente do direito de indicar o modo de prestaçã da cauçã
Artigo 911.º	Prestaçã da cauçã	911º	986º	Artigo 986.º	Prestaçã da cauçã
Artigo 912.º	Falta de prestaçã da cauçã	912º	987º	Artigo 987.º	Falta de prestaçã da cauçã

Artigo 913.º	Prestação espontânea de caução	<b>913º</b>	<b>988º</b>	Artigo 988.º	Prestação espontânea de caução
Artigo 914.º	Caução a favor de incapazes	<b>914º</b>	<b>989º</b>	Artigo 989.º	Caução a favor de incapazes
Artigo 915.º	Caução como incidente	<b>915º</b>	<b>990º</b>	Artigo 990.º	Caução como incidente
<b>Título V</b>	<b>Da consignação em depósito</b>				
Artigo 916.º	Petição	<b>916º</b>	<b>1024º</b>	Artigo 1024.º	Petição
Artigo 917.º	Citação do credor	<b>917º</b>	<b>1025º</b>	Artigo 1025.º	Citação do credor
Artigo 918.º	Falta de contestação	<b>918º</b>	<b>1026º</b>	Artigo 1026.º	Falta de contestação
Artigo 919.º	Fundamentos da impugnação	<b>919º</b>	<b>1027º</b>	Artigo 1027.º	Fundamentos da impugnação
Artigo 920.º	Inexistência de litígio sobre a prestação	<b>920º</b>	<b>1028º</b>	Artigo 1028.º	Inexistência de litígio sobre a prestação
Artigo 921.º	Impugnação relativa ao objeto da prestação	<b>921º</b>	<b>1029º</b>	Artigo 1029.º	Impugnação relativa ao objeto da prestação
Artigo 922.º	Processo no caso de ser duvidoso o direito do credor	<b>922º</b>	<b>1030º</b>	Artigo 1030.º	Processo no caso de ser duvidoso o direito do credor
Artigo 923.º	Depósito como ato preparatório de ação	<b>923º</b>	<b>1031º</b>	Artigo 1031.º	Depósito como ato preparatório de ação
Artigo 924.º	Consignação como incidente	<b>924º</b>	<b>1032º</b>	Artigo 1032.º	Consignação como incidente
<b>Título VI</b>	<b>Da divisão de coisa comum</b>				
Artigo 925.º	Petição	<b>925º</b>	<b>1052º</b>	Artigo 1052.º	Petição
Artigo 926.º	Citação e oposição	<b>926º</b>	<b>1053º</b>	Artigo 1053.º	Citação e oposição
Artigo 927.º	Perícia, no caso de divisão em substância	<b>927º</b>	<b>1054º</b>	Artigo 1054.º	Perícia, no caso de divisão em substância
Artigo 928.º	Indivisibilidade suscitada pela perícia	<b>928º</b>	<b>1055º</b>	Artigo 1055.º	Indivisibilidade suscitada pela perícia
Artigo 929.º	Conferência de interessados	<b>929º</b>	<b>1056º</b>	Artigo 1056.º	Conferência de interessados
Artigo 930.º	Divisão de águas	<b>930º</b>	<b>1057º</b>	Artigo 1057.º	Divisão de águas
<b>Título VII</b>	<b>Do divórcio e separação sem consentimento do outro cônjuge</b>				
Artigo 931.º	Tentativa de conciliação	<b>931º</b>	<b>1407º</b>	Artigo 1407.º	Tentativa de conciliação
Artigo 932.º	Julgamento	<b>932º</b>	<b>1408º</b>	Artigo 1408.º	Julgamento
<b>Título VIII</b>	<b>Da execução especial por alimentos</b>				
Artigo 933.º	Termos que segue	<b>933º</b>	<b>1118º</b>	Artigo 1118.º	Termos que segue
Artigo 934.º	Insuficiência ou excesso dos rendimentos consignados	<b>934º</b>	<b>1119º</b>	Artigo 1119.º	Insuficiência ou excesso dos rendimentos consignados
Artigo 935.º	Cessaçao da execução por alimentos provisórios	<b>935º</b>	<b>1120º</b>	Artigo 1120.º	Cessaçao da execução por alimentos provisórios
Artigo 936.º	Processo para a cessaçao ou alteraçao dos alimentos	<b>936º</b>	<b>1121º</b>	Artigo 1121.º	Processo para a cessaçao ou alteraçao dos alimentos
Artigo 937.º	Garantia das prestaçoes vincendas	<b>937º</b>	<b>1121º-A</b>	Artigo 1121.º-A	Garantia das prestaçoes vincendas
<b>Título IX</b>	<b>Da liquidaçao da herançaa vaga em beneficio do Estado</b>				
Artigo 938.º	Citaçao dos interessados incertos no caso de herançaa jacente	<b>938º</b>	<b>1132º</b>	Artigo 1132.º	Citaçao dos interessados incertos no caso de herançaa jacente
Artigo 939.º	Liquidaçao no caso de herançaa vaga	<b>939º</b>	<b>1133º</b>	Artigo 1133.º	Liquidaçao no caso de herançaa vaga
Artigo 940.º	Processo para a reclamaçao e verificaçao dos créditos	<b>940º</b>	<b>1134º</b>	Artigo 1134.º	Processo para a reclamaçao e verificaçao dos créditos
<b>Título X</b>	<b>Da prestaçao de contas</b>				

<b>Capítulo I</b>	<b>Contas em geral</b>				
Artigo 941.º	Objeto da ação	<b>941º</b>	<b>1014º</b>	Artigo 1014.º	Objeto da ação
Artigo 942.º	Citação para a prestação provocada de contas	<b>942º</b>	<b>1014º-A</b>	Artigo 1014.º-A	Citação para a prestação provocada de contas
Artigo 943.º	Termos a seguir quando o réu não apresente as contas	<b>943º</b>	<b>1015º</b>	Artigo 1015.º	Termos a seguir quando o réu não apresente as contas
Artigo 944.º	Apresentação das contas pelo réu	<b>944º</b>	<b>1016º</b>	Artigo 1016.º	Apresentação das contas pelo réu
Artigo 945.º	Apreciação das contas apresentadas	<b>945º</b>	<b>1017º</b>	Artigo 1017.º	Apreciação das contas apresentadas
Artigo 946.º	Prestação espontânea de contas	<b>946º</b>	<b>1018º</b>	Artigo 1018.º	Prestação espontânea de contas
Artigo 947.º	Prestação de contas por dependência de outra causa	<b>947º</b>	<b>1019º</b>	Artigo 1019.º	Prestação de contas por dependência de outra causa
<b>Capítulo II</b>	<b>Contas dos representantes legais de incapazes e do depositário judicial</b>				
Artigo 948.º	Prestação espontânea de contas do tutor ou curador	<b>948º</b>	<b>1020º</b>	Artigo 1020.º	Prestação espontânea de contas do tutor ou curador
Artigo 949.º	Prestação forçada de contas	<b>949º</b>	<b>1021º</b>	Artigo 1021.º	Prestação forçada de contas
Artigo 950.º	Prestação de contas, no caso de cessação da incapacidade ou de falecimento do incapaz	<b>950º</b>	<b>1022º</b>	Artigo 1022.º	Prestação de contas, no caso de cessação da incapacidade ou de falecimento do incapaz
Artigo 951.º	Outros casos	<b>951º</b>	<b>1022º-A</b>	Artigo 1022.º-A	-----
Artigo 952.º	Prestação de contas do depositário judicial	<b>952º</b>	<b>1023º</b>	Artigo 1023.º	Prestação de contas do depositário judicial
<b>Título XI</b>	<b>Regulação e repartição de avarias marítimas</b>				
Artigo 953.º	Termos da regulação e repartição de avarias quando haja compromisso	<b>953º</b>	<b>1063º</b>	Artigo 1063.º	Termos da regulação e repartição de avarias quando haja compromisso
Artigo 954.º	Anulação do processo por falta de intervenção no compromisso, de algum interessado	<b>954º</b>	<b>1064º</b>	Artigo 1064.º	Anulação do processo por falta de intervenção no compromisso, de algum interessado
Artigo 955.º	Termos a seguir na falta de compromisso	<b>955º</b>	<b>1065º</b>	Artigo 1065.º	Termos a seguir na falta de compromisso
Artigo 956.º	Limitação do alcance da intervenção no compromisso ou na nomeação dos repartidores	<b>956º</b>	<b>1066º</b>	Artigo 956.º	Limitação do alcance da intervenção no compromisso ou na nomeação dos repartidores
Artigo 957.º	Hipótese de algum interessado estrangeiro ser revel	<b>957º</b>	<b>1067º</b>	Artigo 1067.º	Hipótese de algum interessado estrangeiro ser revel
Artigo 958.º	Prazo para a ação de avarias grossas	<b>958º</b>	<b>1068º</b>	Artigo 1068.º	Prazo para a ação de avarias grossas
<b>Título VII</b>	<b>Reforma de autos</b>				
Artigo 959.º	Petição para a reforma de autos	<b>959º</b>	<b>1074º</b>	Artigo 1074.º	Petição para a reforma de autos
Artigo 960.º	Conferência de interessados	<b>960º</b>	<b>1075º</b>	Artigo 1075.º	Conferência de interessados
Artigo 961.º	Termos do processo na falta de acordo	<b>961º</b>	<b>1076º</b>	Artigo 1076.º	Termos do processo na falta de acordo
Artigo 962.º	Sentença	<b>962º</b>	<b>1077º</b>	Artigo 1077.º	Sentença
Artigo 963.º	Reforma dos articulados, das decisões e das provas	<b>963º</b>	<b>1078º</b>	Artigo 1078.º	Reforma dos articulados, das decisões e das provas
Artigo 964.º	Aparecimento do processo original	<b>964º</b>	<b>1079º</b>	Artigo 1079.º	Aparecimento do processo original
Artigo 965.º	Responsabilidade pelas custas	<b>965º</b>	<b>1080º</b>	Artigo 1080.º	Responsabilidade pelas custas
Artigo 966.º	Reforma de processo desencaminhado ou destruído nos tribunais superiores	<b>966º</b>	<b>1081º</b>	Artigo 1081.º	Reforma de processo desencaminhado ou destruído nos tribunais superiores
<b>Título XIII</b>	<b>Da ação de indemnização contra magistrados</b>				

Artigo 967.º	Âmbito de aplicação	967º	1083º	Artigo 1083.º	Âmbito de aplicação
Artigo 968.º	Tribunal competente	968º	1084º	Artigo 1084.º	Tribunal competente
Artigo 969.º	Audiência do magistrado arguido	969º	1085º	Artigo 1085.º	Audiência do magistrado arguido
Artigo 970.º	Decisão sobre a admissão da causa	970º	1086º	Artigo 1086.º	Decisão sobre a admissão da causa
Artigo 971.º	Recurso	971º	1087º	Artigo 1087.º	Recurso
Artigo 972.º	Contestação e termos posteriores	972º	1088º	Artigo 1088.º	Contestação e termos posteriores
Artigo 973.º	Discussão e julgamento	973º	1089º	Artigo 1089.º	Discussão e julgamento
Artigo 974.º	Recurso de apelação	974º	1090º	Artigo 1090.º	Recurso de apelação
Artigo 975.º	Tribunal competente para a execução	975º	1091º	Artigo 1091.º	Tribunal competente para a execução
Artigo 976.º	Dispensa da decisão sobre a admissão da causa	976º	1092º	Artigo 1092.º	Dispensa da decisão sobre a admissão da causa
Artigo 977.º	Indemnização em consequência de procedimento criminal	977º	1093º	Artigo 1093.º	Indemnização em consequência de procedimento criminal
<b>Título XIV</b>	<b>Da revisão de sentenças estrangeiras</b>				
Artigo 978.º	Necessidade da revisão	978º	1094º	Artigo 1094.º	Necessidade da revisão
Artigo 979.º	Tribunal competente	979º	1095º	Artigo 1095.º	Tribunal competente
Artigo 980.º	Requisitos necessários para a confirmação	980º	1096º	Artigo 1096.º	Requisitos necessários para a confirmação
Artigo 981.º	Contestação e resposta	981º	1098º	Artigo 1098.º	Contestação e resposta
Artigo 982.º	Discussão e julgamento	982º	1099º	Artigo 1099.º	Discussão e julgamento
Artigo 983.º	Fundamentos da impugnação do pedido	983º	1100º	Artigo 1100.º	Fundamentos da impugnação do pedido
Artigo 984.º	Atividade oficiosa do tribunal	984º	1101º	Artigo 1101.º	Atividade oficiosa do tribunal
Artigo 985.º	Recurso da decisão final	985º	1102º	Artigo 1102.º	Recurso da decisão final
<b>Título XV</b>	<b>Dos processos de jurisdição voluntária</b>				
<b>Capítulo I</b>	<b>Disposições gerais</b>				
Artigo 986.º	Regras do processo	986º	1409º	Artigo 1409.º	Regras do processo
Artigo 987.º	Critério de julgamento	987º	1410º	Artigo 1410.º	Critério de julgamento
Artigo 988.º	Valor das resoluções	988º	1411º	Artigo 1411.º	Valor das resoluções
<b>Capítulo II</b>	<b>Providências relativas aos filhos e aos cônjuges</b>				
Artigo 989.º	Alimentos a filhos maiores ou emancipados	989º	1412º	Artigo 1412.º	Alimentos a filhos maiores ou emancipados
Artigo 990.º	Atribuição da casa de morada de família	990º	1413º	Artigo 1413.º	Atribuição da casa de morada de família
Artigo 991.º	Desacordo entre os cônjuges	991º	1415º	Artigo 1415.º	Desacordo entre os cônjuges
Artigo 992.º	Contribuição do cônjuge para as despesas domésticas	992º	1416º	Artigo 1416.º	Contribuição do cônjuge para as despesas domésticas
Artigo 993.º	Conversão da separação em divórcio	993º	1417º	Artigo 1417.º	Conversão da separação em divórcio
<b>Capítulo III</b>	<b>Separação ou divórcio por mútuo consentimento</b>				
Artigo 994.º	Requerimento	994º	1419º	Artigo 1419.º	Requerimento
Artigo 995.º	Convocação da conferência	995º	1420º	Artigo 1420.º	Convocação da conferência
Artigo 996.º	Conferência	996º	1421º	Artigo 1421.º	Conferência
Artigo 997.º	Suspensão ou adiamento da conferência	997º	1422º	Artigo 1422.º	Suspensão ou adiamento da conferência
Artigo 998.º	Renovação da instância	998º	1423º-A	Artigo 1423.º-A	Renovação da instância

Artigo 999.º	Irrecorribilidade do convite à alteração dos acordos	<b>999º</b>	<b>1424.º</b>	Artigo 1424.º	Irrecorribilidade do convite à alteração dos acordos
<b>Capítulo IV</b>	<b>Processos de suprimento</b>				
Artigo 1000.º	Suprimento de consentimento no caso de recusa	<b>1000º</b>	<b>1425º</b>	Artigo 1425.º	Suprimento de consentimento no caso de recusa
Artigo 1001.º	Suprimento de consentimento noutros casos	<b>1001º</b>	<b>1426º</b>	Artigo 1426.º	Suprimento de consentimento noutros casos
Artigo 1002.º	Suprimento da deliberação da maioria legal dos comproprietários	<b>1002º</b>	<b>1427º</b>	Artigo 1427.º	Suprimento da deliberação da maioria legal dos comproprietários
Artigo 1003.º	Nomeação de administrador na propriedade horizontal	<b>1003º</b>	<b>1428º</b>	Artigo 1428.º	Nomeação de administrador na propriedade horizontal
Artigo 1004.º	Determinação judicial da prestação ou do preço	<b>1004º</b>	<b>1429º</b>	Artigo 1429.º	Determinação judicial da prestação ou do preço
Artigo 1005.º	Determinação judicial em outros casos	<b>1005º</b>	<b>1430º</b>	Artigo 1430.º	Determinação judicial em outros casos
<b>Capítulo V</b>	<b>Alienação ou oneração de bens dotais e de bens sujeitos a fideicomisso</b>				
Artigo 1006.º	Petição da autorização judicial	<b>1006º</b>	<b>1431º</b>	Artigo 1431.º	Petição da autorização judicial
Artigo 1007.º	Pessoas citadas	<b>1007º</b>	<b>1432º</b>	Artigo 1432.º	Pessoas citadas
Artigo 1008.º	Termos posteriores	<b>1008º</b>	<b>1433º</b>	Artigo 1433.º	Termos posteriores
Artigo 1009.º	Destino do produto da alienação por necessidade urgente	<b>1009º</b>	<b>1434º</b>	Artigo 1434.º	Destino do produto da alienação por necessidade urgente
Artigo 1010.º	Destino do produto da alienação por utilidade manifesta	<b>1010º</b>	<b>1435º</b>	Artigo 1435.º	Destino do produto da alienação por utilidade manifesta
Artigo 1011.º	Conversão do produto em casos especiais	<b>1011º</b>	<b>1436º</b>	Artigo 1436.º	Conversão do produto em casos especiais
Artigo 1012.º	Aplicação da parte sobrança	<b>1012º</b>	<b>1437º</b>	Artigo 1437.º	Aplicação da parte sobrança
Artigo 1013.º	Autorização judicial para alienar ou onerar bens sujeitos a fideicomisso	<b>1013º</b>	<b>1438º</b>	Artigo 1438.º	Autorização judicial para alienar ou onerar bens sujeitos a fideicomisso
<b>Capítulo VI</b>	<b>Autorização ou confirmação de certos atos</b>				
Artigo 1014.º	Autorização judicial	<b>1014º</b>	<b>1439º</b>	Artigo 1439.º	Autorização judicial
Artigo 1015.º	Aceitação ou rejeição de liberalidades em favor de incapazes	<b>1015º</b>	<b>1440º</b>	Artigo 1440.º	Aceitação ou rejeição de liberalidades em favor de incapazes
Artigo 1016.º	Alienação ou oneração dos bens do ausente ou confirmação de atos praticados pelo representante do incapaz	<b>1016º</b>	<b>1441º</b>	Artigo 1441.º	Alienação ou oneração dos bens do ausente ou confirmação de atos praticados pelo representante do incapaz
<b>Capítulo VII</b>	<b>Conselho de família</b>				
Artigo 1017.º	Constituição do conselho	<b>1017º</b>	<b>1442º</b>	Artigo 1442.º	Constituição do conselho
Artigo 1018.º	Designação do dia para a reunião	<b>1018º</b>	<b>1443º</b>	Artigo 1443.º	Designação do dia para a reunião
Artigo 1019.º	Assistência de pessoas estranhas ao conselho	<b>1019º</b>	<b>1444º</b>	Artigo 1444.º	Assistência de pessoas estranhas ao conselho
Artigo 1020.º	Deliberação	<b>1020º</b>	<b>1445º</b>	Artigo 1445.º	Deliberação
<b>Capítulo VIII</b>	<b>Curadoria provisória dos bens do ausente</b>				
Artigo 1021.º	Curadoria provisória dos bens do ausente	<b>1021º</b>	<b>1451º</b>	Artigo 1451.º	Curadoria provisória dos bens do ausente
Artigo 1022.º	Publicação da sentença	<b>1022º</b>	<b>1452º</b>	Artigo 1452.º	Publicação da sentença
Artigo 1023.º	Montante e idoneidade da caução	<b>1023º</b>	<b>1453º</b>	Artigo 1453.º	Montante e idoneidade da caução
Artigo 1024.º	Substituição do curador provisório	<b>1024º</b>	<b>1454º</b>	Artigo 1454.º	Substituição do curador provisório
Artigo 1025.º	Cessaçã da curadoria	<b>1025º</b>	<b>1455º</b>	Artigo 1455.º	Cessaçã da curadoria
<b>Capítulo IX</b>	<b>Fixaçã judicial do prazo</b>				

Artigo 1026.º	Requerimento	<b>1026º</b>	<b>1456º</b>	Artigo 1456.º	Requerimento
Artigo 1027.º	Termos posteriores	<b>1027º</b>	<b>1457º</b>	Artigo 1457.º	Termos posteriores
<b>Capítulo X</b>	<b>Notificação para preferência</b>				
Artigo 1028.º	Termos a seguir	<b>1028º</b>	<b>1458º</b>	Artigo 1458.º	Termos a seguir
Artigo 1029.º	Preferência limitada	<b>1029º</b>	<b>1459º</b>	Artigo 1459.º	Preferência limitada
Artigo 1030.º	Prestação acessória	<b>1030º</b>	<b>1459º-A</b>	Artigo 1459.º-A	Prestação acessória
Artigo 1031.º	Direito de preferência a exercer simultaneamente por vários titulares	<b>1031º</b>	<b>1459º-B</b>	Artigo 1459.º-B	Direito de preferência a exercer simultaneamente por vários titulares
Artigo 1032.º	Direitos de preferência alternativos	<b>1032º</b>	<b>1460º</b>	Artigo 1460.º	Direitos de preferência alternativos
Artigo 1033.º	Direito de preferência sucessivo	<b>1033º</b>	<b>1461º</b>	Artigo 1461.º	Direito de preferência sucessivo
Artigo 1034.º	Direito de preferência pertencente a herança	<b>1034º</b>	<b>1462º</b>	Artigo 1462.º	Direito de preferência pertencente a herança
Artigo 1035.º	Direito de preferência pertencente aos cônjuges	<b>1035º</b>	<b>1463º</b>	Artigo 1463.º	Direito de preferência pertencente aos cônjuges
Artigo 1036.º	Direitos de preferência concorrentes	<b>1036º</b>	<b>1464º</b>	Artigo 1464.º	Direitos de preferência concorrentes
Artigo 1037.º	Exercício da preferência quando a alienação já tenha sido efetuada e o direito caiba a várias pessoas	<b>1037º</b>	<b>1465º</b>	Artigo 1465.º	Exercício da preferência quando a alienação já tenha sido efetuada e o direito caiba a várias pessoas
Artigo 1038.º	Regime das custas	<b>1038º</b>	<b>1466º</b>	Artigo 1466.º	Regime das custas
<b>Capítulo XI</b>	<b>Herança jacente</b>				
Artigo 1039.º	Declaração de aceitação ou repúdio	<b>1039º</b>	<b>1467º</b>	Artigo 1467.º	Declaração de aceitação ou repúdio
Artigo 1040.º	Notificação sucessiva dos herdeiros	<b>1040º</b>	<b>1468º</b>	Artigo 1468.º	Notificação sucessiva dos herdeiros
Artigo 1041.º	Ação sub-rogatória	<b>1041º</b>	<b>1469º</b>	Artigo 1469.º	Ação sub-rogatória
<b>Capítulo XII</b>	<b>Exercício da testamentaria</b>				
Artigo 1042.º	Escusa do testamenteiro	<b>1042º</b>	<b>1470º</b>	Artigo 1470.º	Escusa do testamenteiro
Artigo 1043.º	Regime das custas	<b>1043º</b>	<b>1471º</b>	Artigo 1471.º	Regime das custas
Artigo 1044.º	Remoção do testamenteiro	<b>1044º</b>	<b>1472º</b>	Artigo 1472.º	Remoção do testamenteiro
<b>Capítulo XIII</b>	<b>Apresentação de coisas ou documentos</b>				
Artigo 1045.º	Requerimento	<b>1045º</b>	<b>1476º</b>	Artigo 1476.º	Requerimento
Artigo 1046.º	Termos posteriores	<b>1046º</b>	<b>1477º</b>	Artigo 1477.º	Termos posteriores
Artigo 1047.º	Apreensão judicial	<b>1047º</b>	<b>1478º</b>	Artigo 1478.º	Apreensão judicial
<b>Capítulo XIV</b>	<b>Exercício de direitos sociais</b>				
<b>Secção I</b>	<b>Do inquérito judicial à sociedade</b>				
Artigo 1048.º	Requerimento	<b>1048º</b>	<b>1479º</b>	Artigo 1479.º	Requerimento
Artigo 1049.º	Termos posteriores	<b>1049º</b>	<b>1480º</b>	Artigo 1480.º	Termos posteriores
Artigo 1050.º	Medidas cautelares	<b>1050º</b>	<b>1481.º</b>	Artigo 1481.º	Medidas cautelares
Artigo 1051.º	Decisão	<b>1051º</b>	<b>1482º</b>	Artigo 1482.º	Decisão

Artigo 1052.º	Regime das custas	<b>1052º</b>	<b>1483º</b>	Artigo 1483.º	Regime das custas
<b>Secção II</b>	<b>Nomeação e destituição de titulares de órgãos sociais</b>				
Artigo 1053.º	Nomeação judicial de titulares de órgãos sociais	<b>1053º</b>	<b>1484º</b>	Artigo 1484.º	Nomeação judicial de titulares de órgãos sociais
Artigo 1054.º	Nomeação incidental	<b>1054º</b>	<b>1484º-A</b>	Artigo 1484.º-A	Nomeação incidental
Artigo 1055.º	Suspensão ou destituição de titulares de órgãos sociais	<b>1055º</b>	<b>1484º-B</b>	Artigo 1484.º-B	Suspensão ou destituição de titulares de órgãos sociais
Artigo 1056.º	Exoneração do administrador na propriedade horizontal	<b>1056º</b>	<b>1485º</b>	Artigo 1485.º	Exoneração do administrador na propriedade horizontal
<b>Secção III</b>	<b>Convocação de assembleia de sócios</b>				
Artigo 1057.º	Processo a observar	<b>1057º</b>	<b>1486º</b>	Artigo 1486.º	Processo a observar
<b>Secção IV</b>	<b>Redução do capital social</b>				
Artigo 1058.º	Oposição à distribuição de reservas ou dos lucros do exercício	<b>1058º</b>	<b>1487º</b>	Artigo 1487.º	Oposição à distribuição de reservas ou dos lucros do exercício
<b>Secção V</b>	<b>Oposição à fusão e cisão de sociedades e ao contrato de subordinação</b>				
Artigo 1059.º	Processo a seguir	<b>1059º</b>	<b>1488º</b>	Artigo 1488.º	Processo a seguir
Artigo 1060.º	Oposição ao contrato de subordinação	<b>1060º</b>	<b>1489º</b>	Artigo 1489.º	Oposição ao contrato de subordinação
<b>Secção VI</b>	<b>Averbamento, conversão e depósito de ações e obrigações</b>				
Artigo 1061.º	Direito de pedir o averbamento de ações ou obrigações	<b>1061º</b>	<b>1490º</b>	Artigo 1490.º	Direito de pedir o averbamento de ações ou obrigações
Artigo 1062.º	Execução da decisão judicial	<b>1062º</b>	<b>1491º</b>	Artigo 1491.º	Execução da decisão judicial
Artigo 1063.º	Efeitos da decisão	<b>1063º</b>	<b>1492º</b>	Artigo 1492.º	Efeitos da decisão
Artigo 1064.º	Conversão de títulos	<b>1064º</b>	<b>1493º</b>	Artigo 1493.º	Conversão de títulos
Artigo 1065.º	Depósito de ações ou obrigações	<b>1065º</b>	<b>1494º</b>	Artigo 1494.º	Depósito de ações ou obrigações
Artigo 1066.º	Como se faz o depósito	<b>1066º</b>	<b>1495º</b>	Artigo 1495.º	Como se faz o depósito
Artigo 1067.º	Eficácia do depósito	<b>1067º</b>	<b>1496º</b>	Artigo 1496.º	Eficácia do depósito
<b>Secção VII</b>	<b>Liquidação de participações sociais</b>				
Artigo 1068.º	Requerimento e perícia	<b>1068º</b>	<b>1498º</b>	Artigo 1498.º	Requerimento e perícia
Artigo 1069.º	Aplicação aos demais casos de avaliação	<b>1069º</b>	<b>1499º</b>	Artigo 1499.º	Aplicação aos demais casos de avaliação
<b>Secção VIII</b>	<b>Investidura em cargos sociais</b>				
Artigo 1070.º	Processo a seguir	<b>1070º</b>	<b>1500º</b>	Artigo 1500.º	Processo a seguir
Artigo 1071.º	Execução da decisão	<b>1071º</b>	<b>1501º</b>	Artigo 1501.º	Execução da decisão
<b>Capítulo XV</b>	<b>Providências relativas aos navios e à sua carga</b>				
Artigo 1072.º	Realização da vistoria	<b>1072º</b>	<b>1502º</b>	Artigo 1502.º	Realização da vistoria

Artigo 1073.º	Outras vistorias em navio ou sua carga	<b>1073º</b>	<b>1503º</b>	Artigo 1503.º	Outras vistorias em navio ou sua carga
Artigo 1074.º	Aviso no caso de ser estrangeiro o navio	<b>1074º</b>	<b>1504º</b>	Artigo 1504.º	Aviso no caso de ser estrangeiro o navio
Artigo 1075.º	Venda do navio por inavegabilidade	<b>1075º</b>	<b>1505º</b>	Artigo 1505.º	Venda do navio por inavegabilidade
Artigo 1076.º	Autorização judicial para atos a praticar pelo capitão	<b>1076º</b>	<b>1506º</b>	Artigo 1506.º	Autorização judicial para atos a praticar pelo capitão
Artigo 1077.º	Nomeação de consignatário	<b>1077º</b>	<b>1507º</b>	Artigo 1507.º	Nomeação de consignatário
<b>Capítulo XVI Atribuição de bens de pessoa coletiva extinta</b>					
Artigo 1078.º	Processo de atribuição dos bens	<b>1078º</b>	<b>1507º-A</b>	Artigo 1507.º-A	Processo de atribuição dos bens
Artigo 1079.º	Formalidades do requerimento	<b>1079º</b>	<b>1507º-B</b>	Artigo 1507.º-B	Formalidades do requerimento
Artigo 1080.º	Citações	<b>1080º</b>	<b>1507º-C</b>	Artigo 1507.º-C	Citações
Artigo 1081.º	Decisão	<b>1081º</b>	<b>1507º-D</b>	Artigo 1507.º-D	Decisão
<b>Livro VI Do tribunal arbitral necessário</b>					
Artigo 1082.º	Regime do julgamento arbitral necessário	<b>1082º</b>	<b>1525º</b>	Artigo 1525.º	Regime do julgamento arbitral necessário
Artigo 1083.º	Nomeação dos árbitros – árbitro de desempate	<b>1083º</b>	<b>1526º</b>	Artigo 1526.º	Nomeação dos árbitros – árbitro de desempate
Artigo 1084.º	Substituição dos árbitros – Responsabilidade dos remissos	<b>1084º</b>	<b>1527º</b>	Artigo 1527.º	Substituição dos árbitros – Responsabilidade dos remissos
Artigo 1085.º	Aplicação das disposições relativas ao tribunal arbitral voluntário	<b>1085º</b>	<b>1528º</b>	Artigo 1528.º	Aplicação das disposições relativas ao tribunal arbitral voluntário

## Centro de Estudos Judiciários

30º Curso Normal de Formação de Magistrados

Trabalho realizado pelos Auditores do Grupo nº 6

Coordenação: Francisco Martins – Procurador da República